

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 014/2016**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 014/2016**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o CBMMG e essa ilustre empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do presente edital e remeta a **Seção de Licitação do Batalhão de Operações Aéreas, situado na situado à Rua Boaventura, 2315 – Hangar 7 – Pátio Sul – Aeroporto da Pampulha – Belo Horizonte/MG** ou no **Fax: (31) 3403-2015, FAX: (31) 3494-8335, ou pelo e-mail: [licitacaoboa@gmail.com](mailto:licitacaoboa@gmail.com)**. A não remessa e confirmação do recibo eximem o CBMMG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 014/2016**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 014/2016**

**PREÂMBULO**

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesas do BOA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para **AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASA ROTATIVAS (HELICÓPTERO), MULTIMISSÃO, NOVAS DE FÁBRICA, PARA EMPREGO NAS AÇÕES DO SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA (SAAV), EM ÂMBITO ESTADUAL, BEM COMO NAS MISSÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, A SER OPERADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Cap João Bosco Lara Júnior, assim como os demais membros Cap Nelson Santana Camargos, Cap Karla Lessa Alvarenga Leal, designados pelo BI nº 13, de 28 de março de 2016.

Informações complementares visando obter maiores esclarecimentos ou esclarecer dúvidas sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante documento formal protocolado na **Seção de Licitação do Batalhão de Operações Aéreas, situado na situado à Rua Boaventura, 2315 – Hangar 7 – Pátio Sul – Aeroporto da Pampulha – Belo Horizonte/MG ou no Fax: (31) 3403-2015, FAX: (31) 3494-8335, ou pelo e-mail: [licitacaoboa@gmail.com](mailto:licitacaoboa@gmail.com)**, e nos horários administrativos da Seção de 08h30min às 12h00min ou de 13h00min às 17h00min na Segunda, Quinta e Sexta-feira; no horário de 14h00min às 17h00min na Terça-feira e, na Quarta-feira no horário de 08h00min às 12h30min.

## **SUMÁRIO**

- 01 - Legislação;
- 02 - Das Definições;
- 03 - Do Objeto;
- 04 - Da Participação;
- 05 - Da Impugnação do Edital;
- 06 - Do Pregoeiro;
- 07 - Da Realização da Sessão do Pregão Eletrônico;
- 08 - Do Cadastramento;
- 09 - Das Propostas Comerciais;
- 10 - Da Sessão do Pregão Eletrônico;
- 11- Da Habilitação;
- 12 - Dos Recursos;
- 13 - Da Adjudicação e da Homologação;
- 14 - Do Contrato;
- 15 - Da Garantia;
- 16 - Do Pagamento;
- 17 - Da Entrega e Recebimento do Objeto;
- 18 - Da Assistência Técnica dos Objetos/Materiais;
- 19 - Do Reajuste;
- 20 - Da Infração na Licitação;
- 21 - Das Disposições Gerais.

## **ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preço - Modelo;
- Anexo III - Minuta de Contrato.

## **1 - LEGISLAÇÃO**

O pregão Presencial é regido pelas Leis Estaduais nº 14.167/02, nº 13.994/01 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais nº 37.924/96, nº 43.080/02, nº 44.630/07, nº 44.786/08, nº 45.018/09, nº 45.035/09, nº 45.902/12, nº 46.782/15 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Leis Federais nº 6015/1973, nº 7565/86 nº 10.406/02, nº 10.520/02, nº 12.440/11, nº 12.846/13 e nº 13.105/15, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3458/03 e suas alterações, nº 8727/12 e nº 4670/14, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/AGE nº 6214/07, Resoluções da SEPLAG nº 58/07, 36/09 e 13/14, Resolução SEPLAG/CGE 9447/2015, Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

## **2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sempre que as palavras abaixo ou as siglas usadas em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer dos documentos anexos, elas terão o significado a seguir:

- 2.1 - CBMMG** - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 2.2 - DAL** - Diretoria de Apoio Logístico;
- 2.3 - BBM** - Batalhão de Bombeiros Militar;
- 2.4 -SOFI** - Seção Orçamentária e Financeira;
- 2.5 -BI** - Boletim Interno;
- 2.6 -CONTRATANTE** - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/CBMMG;
- 2.7 - PROPONENTE/LICITANTE** - Aquele que apresenta proposta para o objeto do Edital;
- 2.8 - CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação a qual for adjudicado o objeto;
- 2.9 - MATERIAL/BEM** - Objeto da aquisição do presente processo licitatório;
- 2.10 - CPARM** - Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais;
- 2.11 - ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.12 -CAGEF** - Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais;
- 2.13 - SEPLAG** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais;
- 2.14 - ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços;
- 2.15 - IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 2.16 - SIAD** - Sistema Integrado de Administração;
- 2.17 - SEF** - Secretaria de Estado da Fazenda;
- 2.18 -CAFIMP** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- 2.19 -CRC** - Certificado de Registro Cadastral;
- 2.20 - LC** - Lei Complementar;
- 2.21 - SEDE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- 2.22 - ME** - Microempresa;
- 2.23 - EPP** - Empresa de Pequeno Porte.
- 2.24 - BOA** - BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
- 2.25 - SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira

### 3 - DO OBJETO

O objeto do presente pregão eletrônico é para **AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASA ROTATIVAS (HELICÓPTERO), MULTIMISSÃO, NOVAS DE FÁBRICA, PARA EMPREGO NAS AÇÕES DO SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA (SAAV), EM ÂMBITO ESTADUAL, BEM COMO NAS MISSÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, A SER OPERADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, relacionados e especificado no **Anexo I**, deste instrumento convocatório.

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras que funcionem no Brasil e **também as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil**, mas que possuam representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.1.1** – Para as empresas que não funcionem no Brasil devem atender o disposto no item 15 bem como o anexo I desse edital.

**4.1.2** Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto no mercado interno e que esteja homologado pela ANAC.

**4.1.2.1** As empresas estrangeiras que não estejam legalmente em funcionamento no País que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital mediante documentos equivalentes.

**4.1.3** Consórcio de empresas, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país, **exceto as que possuam representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.**

**4.2.2** Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

**4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.4** Não atendam ao estipulado no item 4.1.

**4.6** - Que não tenham cumprido o contido no item 4.3, deste edital - **cadastramento níveis I e II junto à SEPLAG.**

**4.7** - **A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4.8** - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.9** - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.10** - O idioma dos documentos que comporão o processo de licitação será o Português, sendo que a documentação estrangeira poderá ser apresentada na língua oficial do licitante devendo, entretanto, ambos os formatos serem autenticados pela embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento e traduzido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, salvo exceção estabelecida no Edital ou em lei, conforme disposto no art. 224 do Código Civil Brasileiro, art. 192 do Código de Processo Civil Brasileiro e § 4º do art. 32 da Lei 8.666/93.

**4.10.1** - Ressalta-se também que, nos termos do artigo 129, item 6º, da Lei federal 6015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, todos os documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados da respectiva tradução para surtir efeitos junto à Administração Pública.

**4.11**- Excetuam-se de tradução apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo;

**4.12** - A licitante não estabelecida no Brasil, que se fizer representar por pessoa física ou jurídica brasileira deverá apresentar procuração autenticada pela Representação Diplomática Brasileira, do local da sede da empresa, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**4.13**- **A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame;**

**4.14**- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.15** - O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício dos atos inerentes ao pregão, mediante do estatuto social da empresa, contrato social ou registro de firma individual ou de procuração outorgada pelo representante legal da empresa, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma em cartório.

**4.16** - A procuração de outorga de poderes deverá prever a capacidade para formulação de propostas e a prática dos demais atos do pregão, inclusive o de dar lances, devendo a mesma estar acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

**4.17**- Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.18** - O Estado de Minas Gerais poderá proceder à importação direta, devendo a empresa estrangeira observar os termos contidos no art. 30 do Decreto Estadual nº 45902/12. **TODAS AS DESPESAS** provenientes dessa importação correrão por conta da CONTRATADA.

## **5 -DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAR** o ato convocatório deste, nos termos do *caput*, do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**5.1.1** - No caso de **IMPUGNAÇÃO** do edital esta peça deverá ser protocolada na Seção de Licitação do BOA dentro do horário de funcionamento desta Seção, conforme especificado no preâmbulo deste edital **ou** ser enviada nos e-mails, devendo neste caso ser confirmado o recebimento deste;

**5.1.2** - A solicitação de **ESCLARECIMENTOS** poderá ser enviada através dos endereços eletrônicos e FAX especificados no preâmbulo deste edital licitatório;

**5.1.3** - Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso, conforme § 1, do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**5.1.3.1** - Será designada nova data para a realização deste certame quando o Pregoeiro não responder a petição dentro do prazo legal;

**5.1.3.2** - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso;

**5.2 - A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame, conforme § 4º, art.11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.**

## **6 - DO PREGOEIRO**

**6.1** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, que possam ser comprovadas neste processo licitatório pelo(s) licitante(s), desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

**6.2** - **É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do certame licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição das condições da licitante em fornecer o bem/material, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**

## **7 - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /16**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada em fiel observância das normas citadas no Item 01 - Legislação, e principalmente nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08, e nas cláusulas deste edital, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos, conforme as informações abaixo indicadas:

**DATA: 21/12/2016, às 09:30 horas.**

**SÍTIO:**[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**7.2** - Se na data prevista para a realização da sessão pública deste certame for decretado ponto facultativo para os funcionários públicos estaduais, feriado estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil subsequente para a abertura, respeitando horário e local.

**7.3** - **Para todas as referências de tempo contidas neste edital serão observado o horário de Brasília (DF).**

## **8 - DO CADASTRAMENTO**

**8.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão efetuar seu cadastro no CAGEF, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) (opção Cadastro de Fornecedores), conforme instruções nele contidas, **antes da data de realização do presente pregão eletrônico.**

**8.2** - O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do **PROPONENTE**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração Pública Estadual responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.3** - O cadastramento perante o coordenador do sistema **implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.4** - **O CBMMG não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor (es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar com a Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).**

**8.5 - Nas aquisições públicas estaduais, a microempresa e a empresa de pequeno porte que desejar utilizar os benefícios previstos no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverão realizar seu cadastramento no CAGEF, nos termos do inciso V, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.902/12, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado e simplificado e do direito de participar nos lotes exclusivos a ME e EPP, neste processo licitatório.**

**8.6 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.**

## **9 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.1 - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, até o dia 21/12/2016, desde que prévio à abertura da Sessão Pública deste Certame, e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas neste edital.**

**9.2 - Todas as condições estabelecidas no anexo I, deste edital, serão tacitamente aceitas pelo PROPONENTE no ato do envio de sua proposta comercial e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**9.3 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**9.4 - Até o horário previsto para o início da sessão pública deste certame, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.**

**9.5 - Deverão ser firmes e precisas limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, não impor condições, não conter alternativas de preço ou qualquer outra opção que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**

**9.6 - Deverá ser ofertado apenas uma Marca e um valor para o(s) item (ns) do(s) objeto(s) desta licitação.**

**9.7 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.**

**9.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.**

**9.9 - Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional ou em dólar americano, que será convertido para moeda nacional, em algarismos com no máximo quatro casas decimais após a vírgula, sendo que os preços unitários dos itens, os preços totais dos lotes e o preço total da proposta deverão ser apresentados também por extenso.**

**9.9.1 - A conversão em moeda nacional será feita pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente no dia anterior a data designada para a licitação, disponível no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotação> ficando o(s) valor(es) do câmbio(s) utilizado(s), consignado na ata de abertura da licitação.**

**9.10 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.**



**9.10.1** - O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e o preço resultante da dedução do ICMS.

**9.10.2** - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços, nos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

**9.10.3** - O disposto nos subitens 9.10.1 e 9.10.2 **não se aplica** aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optantes pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

**9.10.4** - As pequenas empresas mineiras **não optantes pelo Simples Nacional** farão suas propostas conforme o disposto nos itens 9.10.1 e 9.10.2.

**9.10.5** - As pequenas empresas mineiras de que trata o item 9.10.3, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a **opção pelo Simples Nacional**, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**9.10.6** - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

**9.10.6.1** - Para a adjudicação e homologação do certame serão utilizados os valores com dedução do ICMS, o preço vazio, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4670/14;

**9.11** - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes **não tiverem ofertado lance**, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto nº 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06 e suas alterações, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.12** - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

**9.13** - Não será considerada qualquer prerrogativa não prevista neste edital e em seus anexos.

## **10 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.1** - Após a abertura/publicidade das propostas comerciais, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**10.1.1** - Todos os fornecedores serão consultados nos sítios [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para verificação dos fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual.

### **10.2 -DOS LANCES**

**10.2.1** - Após a análise das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará os **PROPONENTES** a apresentarem lances, observados o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.2.2** - **Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos PROPONENTES, vedada a identificação do titular do lance.**

**10.2.3** - Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

**10.2.4** - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

**10.2.5** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema.

**10.2.6** - É admissível o licitante oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**10.2.7** - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**10.2.8** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**10.2.8.1** - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

**10.2.9** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **PROONENTES** para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**10.2.9.1** - **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

**10.2.10** - A critério da Administração, o encerramento da sessão pública será efetuado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**10.2.11** – **Encerrada a sessão de lances**, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar encaminhe a planilha e proposta de preços readequada ao lance vencedor, por fax ou por meio eletrônico, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço.

### **10.3 - DO JULGAMENTO**

**10.3.1** - **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE.**

**10.3.2** - Encerrada a fase de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

**10.3.3** - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.3.4** - A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências deste edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.

**10.3.5** - Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando

for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do CAGEF.

**10.3.6** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

**10.3.7** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser apresentados através do FAX ou E-mails constantes no preâmbulo, desde que devidamente escaneados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

**10.3.7.1** - Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem retro citado, o licitante deverá comunicar a situação ao Pregoeiro, imediatamente, por meio do Chat do sistema. O Pregoeiro analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax.

**10.3.7.2** - O não envio dos documentos de habilitação no prazo estipulado no subitem **10.3.7**, acarretará na **INABILITAÇÃO DO LICITANTE**, e conseqüentemente serão convocados os demais PROPONENTES, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo PROPONENTE declarado vencedor e a ele adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou propostas.

**10.3.7.3** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o Pregoeiro abrirá o prazo de **(02) dois dias para o envio do documento original, à Seção de Licitação, conforme dados constantes no preâmbulo.**

**10.3.8** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme os §§ 1º e 2º, do art. 44, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme inciso I, do art. 45, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que **primeiro** poderá apresentar a melhor oferta, conforme inciso III, do art. 45, da LC 123/06 e suas alterações.

**10.3.9** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o **PROPONENTE** vencedor, sendo-lhe adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou proposta.

**10.3.10** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o **PROPONENTE** não atender às exigências habilitatórias, salvo exceções legais, serão convocados os demais **PROPOSTANTES**, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo **PROPONENTE** declarado vencedor e a ele adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou proposta.

**10.3.11** - Caso a desconexão seja feita antes da adjudicação pelo Pregoeiro e se o **PROPONENTE** vencedor da sessão de lances não atender às exigências habilitatórias será inabilitado e os demais classificados serão convocados, obedecendo à ordem de classificação.

**10.3.12** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

A documentação de Habilitação exigida no presente certame é a elencada abaixo:

### **11.1 - NIVEL II - REGULARIDADE JURÍDICA:**

#### **11.1.1 - Quando pessoa natural:**

**11.1.1.1** - carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**11.1.1.2** - comprovante de residência.

#### **11.1.2 - Quando pessoa jurídica:**

**11.1.2.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou documentos equivalentes, e ata de eleição da diretoria, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**11.1.2.2** - ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.1.2.3** - registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**11.1.2.4** - apresentação de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.2.5** - documentação que comprove o enquadramento do fornecedor como pequena empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/07, ou certificado da condição de microempreendedor individual; e

**11.1.2.6** - declaração conforme modelo abaixo especificado, nos termos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 45.902/12, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93:

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor, CNPJ nº ..... , são firmes e verdadeiras:

1. Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

2. Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais.

(cidade, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

OBS: Se os sócios procuradores ou representantes legais só assinam em conjunto, deve-se preencher nome e assinatura.

### **11.2 - NIVEL III - REGULARIDADE FISCAL BÁSICA:**

11.2.1 - prova de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

11.2.3 - prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11.2.4 - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **11.3 - NIVEL IV - REGULARIDADE FISCAL COMPLEMENTAR E TRABALHISTA:**

11.3.1 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo à sede onde está situada a pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

11.3.1.1 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme subitem anterior, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;

11.3.2 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

11.3.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

11.3.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica; e

11.3.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **11.4 - NIVEL V -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.4.1** - certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da empresa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, **emitida nos últimos 06 (seis) meses, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;**

**11.4.2** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**11.4.2.1** - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas será avaliada com base nos índices contidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**11.4.2.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente;

**11.4.2.3** - A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

#### **11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, através de atestado que contenha:

**11.5.1.1**- nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**11.5.1.2**- local e data de emissão;

**11.5.1.3** - nome, cargo, telefone/fax e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**11.5.1.4** **- indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.**

**11.6** - Declaração de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, modelo abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa/nome....., CNPJ/CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

**11.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte, na participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da LC 123/06;

**11.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado a estas o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme § 1º, do art. 43, da LC 123/06;

**11.7.2** - A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, somente será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, e desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, devidamente justificados;

**11.7.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da LC 123/06.

**11.8** - As empresas não estabelecidas no Brasil, tanto quanto possível, deverão atender às exigências de documentação exigida nos itens e subitens anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**11.9** – O PROPONENTE detentor da melhor proposta que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, poderá apresentá-lo como substituto dos documentos previstos nos subitens 11.1 a 11.4, para fins de comprovação de habilitação no certame, nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**11.10** - Na hipótese dos documentos elencados nos subitens 11.1 a 11.4 retro especificados, e, constantes do CRC, estarem com prazos de validade expirados, ou não tenham sido apresentados no cadastramento, deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação, novos documentos com validade em vigor, sob pena de inabilitação;

**11.10.1** - O PROPONENTE detentor da melhor proposta deverá enviar via FAX às documentações não contempladas no CRC constantes dos subitens 11.1 a 11.4, além dos documentos exigidos nos subitens 11.5 e 11.6, para a equipe de apoio da Seção de Licitação, devidamente qualificada no preâmbulo deste edital, para que efetive a sua HABILITAÇÃO, dentro do prazo previsto no subitem 10.3.7. Assim como também deverá enviar estes documentos à SEPLAG, com exceção do subitem 11.5 – Qualificação Técnica, com o fito de complementar o seu CRC - Cadastramento.

**11.11** - O PROPONENTE que não apresentar o CRC e documentação válida nos termos do subitem 11.9 ou não apresentar documentação válida para habilitação pelo Pregoeiro, será inabilitado.

**11.12** - Após a habilitação do licitante, com a apuração da melhor proposta que cumpriu as exigências editalícias, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**11.13** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos no presente edital e em seus anexos.

**11.14** - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**11.15** – Além dos documentos acima relacionados, a empresa vencedora da sessão de lances deverá apresentar os seguintes documentos:

**11.15.1** - Certificado de homologação para operação da aeronave no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP.

**11.15.2** – Cópia Digital do Manual de Voo do objeto ofertado e/ou dos manuais dos equipamentos ofertados.

**11.16** - Havendo dúvidas quanto à documentação apresentada por licitante não estabelecida no Brasil, seja devido à sua autenticidade ou mesmo no que tange à equivalência de documentação apresentada para fins de habilitação, as quais devem ser observadas no rol de documentos

exigidos para o licitante estabelecido no Brasil, serão realizadas diligências junto ao Consulado do país sede da empresa, sediado no Brasil, o qual emitirá Declaração/Certidão para juntada ao Processo.

**11.17.-Ao licitante estrangeiro, sem sede no país, serão exigidos a seguinte documentação complementar:**

**11.17.1** Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.17.2** Documento firmado pela empresa licitante constituindo seu representante legal no Brasil pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada, por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação, constando o endereço e telefones de contato.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem anterior, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.**

**12.3** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios;**

**12.3.1** - **A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem 12.3, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no preâmbulo deste edital, observados os prazos previstos no subitem 12.1.**

**12.4** - **O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.**

**12.5** - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**12.6** - Decididos os recursos no prazo de cinco dias úteis pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

**12.7** - O acolhimento de recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**12.8** - **É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de**



**negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.**

**12.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Seção de Licitação da Unidade, no endereço descrito no preâmbulo.**

**12.10 - O resultado do recurso será divulgado mediante fundamentação disponibilizada no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), sítio de tramitação deste certame.**

**12.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax.**

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1 - Inexistindo manifestação (ões) recursal (is), e constatado a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade competente homologará o objeto à licitante vencedora.**

**13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.**

### **14 - DO CONTRATO**

**14.1 - Como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 11 - Habilitação, no prazo de dois dias, após a comunicação formal da Contratante, para a assinatura do contrato.**

**14.2 - Os licitantes estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles adjudicados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**14.3 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente fundamentadas/justificadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.**

**14.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.**

**14.5 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato administrativo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do Ordenador de Despesas do BOA, através de FAX ou correio eletrônico, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do BOA/CBMMG, em conformidade com os preceitos de Direito Público, com a legislação vigente e com a proposta apresentada, conforme minuta do **Anexo II**, deste edital.**

**14.6 - O período de vigência definido no contrato deverá ter início a partir da data de sua publicação.**

**14.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 cumuladas com as penalidades descritas no Decreto Estadual nº 45.902/12.**

**14.8 - O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas tanto para a habilitação quanto assinatura do contrato e sua vigência.** Caso o adjudicatário não mantenha a situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os licitantes classificados na ordem de classificação decrescente das propostas apresentadas para celebrar o contrato.

**14.9 -** Se houver descumprimento do contrato por parte do contratado, garantido o direito de ampla defesa, poderá ser ele impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ter seu cadastro cancelado no CAGEF pelo prazo de até (05) cinco anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**14.10 -** Para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III do CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

## **15 - DA GARANTIA**

**15.1 -** Caso a CONTRATANTE solicite formalmente uma garantia à licitante vencedora antes da assinatura do contrato, esta apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da devida notificação feita pelo BOA/CBMMG, em percentual equivalente a 3%(três por cento) sobre o valor global estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada a saber:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

**15.2 -** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**15.3 -** Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da participação em licitações e/ou execução em contrato, (em dinheiro), serão obrigatoriamente efetuadas através da conta corrente do banco a ser designado pelo Ordenador de Despesas, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato na SOFI do BOA/CBMMG.

**15.4 -** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato e terá início a partir da data de sua publicação, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1 -** A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta junto ao CAGEF e CAFIMP.

**16.2 -** O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA em um dos bancos credenciados pelo Estado, conforme o disposto no item 13 do Termo de Referência (anexo I)

**16.2.1 -** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, inclusive na hipótese de irregularidade no CAGEF, na qual deverá regularizar sua situação perante o cadastro.

**16.3** - A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br);

**16.3.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência conforme Decreto Estadual nº 45.035/09;

**16.3.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**16.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Fonte de Recurso 10, prevista na LOA/2016 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: **4291.10.302.179.4491.0001.4.4.90.52.01.10.1**

**16.5** - Demais itens relativos ao pagamento constam no item 13 do Anexo I deste Edital.

## **17 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** - O objeto do certame deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais. O bem/material será aceito somente após ter sido vistoriado por comissão designada pelo Ordenador de Despesas do BOA/CBMMG, que o examinará, conforme especificações do anexo I, deste edital e prescritivos da Resolução da SEPLAG nº 13/14;

**17.1.1** - A empresa contratada deverá entregar juntamente com o objeto licitado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referente à utilização e manutenção dos objetos, além de informações referentes à composição do produto e materiais utilizados, dentre outros dados julgados úteis, referente ao(s) item (ns) ofertado(s) escritos em língua portuguesa (BRASIL), se for o caso;

**17.2** - O objeto deverá ser recebido pela CPARM designada para tal, conforme o §8º, art.15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

**17.2.1 - *Provisoriamente***: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, **tendo o período de 10 (dez) dias corridos para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa contratada por escrito, através de laudo de reprovação de qual (is) o(s) item (ns) que deverá (ão) ser substituído(s)/trocado(s), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;**

**17.2.1.1** - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o objeto avaliado e julgado em condições de ser aceito definitivamente pela CPARM;

**17.2.1.2** - Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a substituição/troca do item (ns) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

**17.3 - *Definitivamente***: no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas do CBMMG;

**17.3.1** - **O objeto licitado será considerado entregue efetivamente, quando tiver sido recebido definitivamente pela CPARM, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª via).**

**17.4** - Verificando-se a rejeição do objeto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências pré-estabelecidas;

**17.4.1** - As rejeições do objeto desta licitação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

**17.5** - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

**17.5.1** - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará os seguintes critérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações:

**17.5.1.1 Do critério Prazo:**

**17.5.1.1.1** O critério Prazo objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

**17.5.1.1.2** O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*b* - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*c* - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

*d* - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

*e* - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

**17.5.1.1.3** Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

*a* - conforme nova data agendada; e

*b* - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

**17.5.1.1.3.1** Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

**17.5.1.2 Do Critério Quantidade:**

**17.5.1.2.1** O critério Quantidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

**17.5.1.2.2** O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

*b* - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

*c* - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

*d* - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

*e* - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**17.5.2.3** Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a

justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

#### **17.5.1.3 Do Critério Qualidade:**

**17.5.1.3.1** - O critério Qualidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

Quando o subcritério referido na alínea “**a**” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**b**”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

**17.5.1.3.2** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

**17.5.1.3.2.1** O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. E o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

**17.5.1.3.2.2** A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**17.5.1.3.3** O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**17.5.1.3.3.1** A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

**a**- 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**17.5.1.3.3.2** A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**17.5.1.3.3.3** O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida. Neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

#### **17.5.1.4 Do Critério Documentação:**

**17.5.1.4.1** - O critério Documentação objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e

**b** – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

**17.5.1.4.1.1** Quando o subcritério referido na alínea “**b**” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**a**”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**17.5.1.4.2** O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.  
**17.5.1.4.2.1** A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme subitem 17.5.1.4.1.1, supracitado, observará os seguintes limites:

**a** - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos; ou  
**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**17.5.1.4.3** - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

**17.5.1.4.3.1** Os documentos adicionais referidos no inciso 17.5.1.4.3 não se referem aos exigidos na fase de habilitação, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

**17.6** - O manual do objeto/material desta licitação deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

**17.7** - No ato da entrega, caso o(s) objeto(s) cotado(s) tenha(m) saído de linha, deverá (ão) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu (iram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, o mais atualizado(s) /superior (es), sem ensejar ônus para o CBMMG, devendo ser apresentado a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

**17.8** - O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o objeto oferecido que, caso este venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS OBJETOS/MATERIAIS**

18.1 A contratada deverá prover garantia total mínima de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, componentes dinâmicos e pás dos rotores, motor, aviônicos e todos seus equipamentos instalados. A garantia não está vinculada à execução de serviços de manutenção pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina homologada pela ANAC, sem perda de garantia, a menos que as intervenções sejam realizadas fora do previsto nos Manuais de Manutenção. No em caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE.

18.2 Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;

18.3 A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou pela sua Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e

acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável;

18.4 A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA;

18.5 As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA;

18.6 Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em setenta e duas horas, contadas a partir da solicitação formalizada, podendo ser por e-mail ou telefonema, para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estiver a aeronave;

18.7 Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços;

18.8 Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

18.9 Para o caso de componente usado, a disponibilidade do mesmo deve possibilitar a disponibilidade da aeronave até o retorno do componente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

18.10 Para o fornecimento de sobressalentes, durante o período de garantia da aeronave, o prazo de entrega deverá ser de até **vinte dias corridos**. Para os componentes que, por sua importância, provoquem a indisponibilidade da aeronave, todas as solicitações serão tratadas como o regime de AOG (*aircraft on ground*), com prazo máximo de 5 dias corridos. O componente avariado e a ser disponibilizado deverá ser entregue na base do Operador para instalação na aeronave.

18.11 Para os demais componentes da célula e do motor cobertos pela Garantia dos fabricantes, a CONTRATADA deverá prover o reparo ou a substituição, conforme o caso e a critério do fabricante e prover opção de “*Standard Exchange*” para decisão da CONTRATANTE.

18.12 A CONTRATADA deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos estabelecidos acima, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

18.13 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO EXPRESSA DE GARANTIA TÉCNICA juntamente com a Proposta Comercial do licitante, contendo todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como as condições para sua execução, de forma clara. O documento deverá ser assinado por representante do fabricante da aeronave ofertada, acompanhado Delegação de Poderes competente, de tradução juramentada, e notariado e consularizado, conforme exige a Lei, sob pena de desclassificação imediata. A Declaração em pauta, na versão em língua portuguesa, deverá ser inserida no Contrato como anexo.

18.14 A empresa deverá entregar as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, sendo inclusas a manutenção das primeiras 100 horas voadas, sem custos para a CONTRATANTE.

## **19 - DO REAJUSTE**

**19.1** Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA terão direito à atualização financeira de acordo com a fórmula abaixo:

$$VA = VO + VO [(1,01)^{n/d} - 1]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

## **20 - DA INFRAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**20.1** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

**20.2** - O Licitante que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e transcritas no subitem 20.1 deste instrumento estará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 45.902/12, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e nas legislações pertinentes.

**20.3** – O Licitante que cometer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeito aos ditames da Lei Federal nº 12.846/13, regulada pelo Decreto Estadual nº 46.782/15.

**20.4** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/02 e nos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 46.782/15.

**20.5** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação.

**20.6** – A inadimplência quanto ao pagamento da multa prevista no Decreto Estadual nº 46.782/15 acarretará ao Licitante inscrição em Dívida Ativa do Estado, com posterior registro no Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.



## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta comercial não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.**

**21.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do material decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso final do prazo e devidamente fundamentada.**

**21.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta neste processo licitatório.**

**21.4 - Serão dadas vistas aos proponentes interessados de todas as documentações apresentadas na sessão eletrônica, mediante solicitação formal ao Pregoeiro.**

**21.5 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**21.6 - É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme descrito no art. 34, do Decreto Estadual nº 45.902/12.**

**21.7 - O fornecedor deverá comunicar à unidade cadastradora e à unidade de compra responsável pelo processo de compra, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação ou contratação, conforme descrito no art. 35, do Decreto Estadual nº 45.902/12.**

**21.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.**

**21.9 - Caso o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais, nos termos do § 2º, art.18, Decreto Estadual nº 44.786/08.**

**21.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**21.11 - Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.**

**21.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBMMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**21.13 - A empresa interessada em participar do presente processo de licitação, deverá enviar a confirmação de retirada do edital via internet, conforme modelo constante no preâmbulo deste edital, sendo que a Unidade se responsabilizará em enviar informações de eventuais**

esclarecimentos e/ou alterações editalícias **apenas** para as que enviaram e confirmaram a retirada do edital.

**21.14** - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de efetivar a entrega dos materiais licitados em qualquer época, conforme contrato.

**21.15** - Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 014/2016**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 014/2016**

**FINALIDADE:** Aquisição de duas aeronaves de asas rotativas (helicóptero), multimissão, novas de fábrica, para emprego nas ações do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), em âmbito estadual, bem como nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a ser operados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio do Batalhão de Operações Aéreas, na modalidade Pregão Eletrônico.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente processo é a aquisição de aeronaves multimissão, tipo helicóptero, monomotoras, novas de fábrica, entregues com Certificado de Aeronavegabilidade do ano da entrega e com matrícula nacional definitiva, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21). O fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo proposto emitido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, além das especificações cumulativas descritas no presente Termo.

**Quantidade:** 02 (duas).

### **2. DESCRIÇÃO**

- Local de entrega: Batalhão de Operações Aéreas:
  - Rua Boaventura, 2312, Hangar 07, Aeroporto da Pampulha, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte, MG. CEP: 31270-310.
- **Garantia mínima:** 36 meses, conforme detalhado no item 5.9.
- **Prazo de entrega:** O prazo de entrega definitiva das aeronaves deverá ser de no máximo **doze meses** para ambas as aeronaves, contados após a assinatura do contrato e emissão

da nota de empenho, no Brasil, com as aeronaves devidamente nacionalizadas. Em caso de prazo oferecido superior a este, o fornecedor estará automaticamente desqualificado.

### 3. DESTINAÇÃO DO OBJETO

3.1 As aeronaves serão empregadas nas ações do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), bem como nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de MG, devendo estar capacitadas para operar nas seguintes missões:

- a) Atendimento aéreo de urgência e emergência pré-hospitalar e transporte inter hospitalar (atendimento primários e secundários);
- b) Operações de busca e salvamento com pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- c) Ações de defesa civil, possibilitando o transporte de alimento, medicamento e pessoal especializado;
- d) Socorro e salvamento de pessoas em locais de difícil acesso, incêndios urbanos, acidentes de massa e enchentes, através do transporte de carga externa utilizando gancho de carga e guincho elétrico;
- e) Operações de busca e salvamento com descida de tripulante por meio de cordas, com ancoragem na aeronave (rapel) e emprego da técnica do *McGuire*.

### 4. REQUISITOS OPERACIONAIS MÍNIMOS

4.10 fornecimento das aeronaves deverá atender, no mínimo, as seguintes condições gerais:

- a) Dispor de facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a voos de reconhecimento, buscas, salvamento, configuração aeromédica, transporte de pessoal e material, operações de carga externa e outras atividades relativas às atividades de bombeiro;
- b) Para a execução das diferentes missões descritas no item 2.1, **caso a aeronave necessite de reconfiguração em seu interior**, deverá possuir um sistema de saque e engate rápido, além de conexões e adaptações de encaixe de componentes tais como: bancos, macas, suportes de equipamentos médicos, etc, capazes de permitir a reconfiguração, fora de base, executada por um tripulante treinado, sem uso de ferramentas especiais, no prazo máximo de 10 minutos, para a configuração aeromédica de atendimento pré-hospitalar, com os equipamentos previstos no item 8.1.

c) Dispor de características especiais de iluminação externa, em LED, que facilitem a visualização das aeronaves, com objetivo de evitar a colisão em voo. Todo o sistema de iluminação da aeronave (interna e externa), bem como a iluminação de todos os instrumentos, aviônicos e monitores instalados da configuração para operação VFR diurno e noturno deve ser em LED.

d) ser entregue em plenas condições de operação, no local de entrega previsto no item 1;

e) ter Certificado de Aeronavegabilidade do ano da entrega e vistoria inicial da ANAC válidos, com matrícula nacional definitiva; ter tamanho, velocidade, autonomia de voo e capacidade de transporte de material e pessoal compatíveis com as exigências operacionais e tarefas executadas pelo Órgão requisitante, conforme o especificado no item CARACTERÍSTICAS GERAIS, abaixo discriminados no item 3.1 e 5;

f) Durante o período de garantia, apresentar solução de fornecimento de suprimento, de treinamento e de manutenção, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de inspeção de voo. Caso essa infraestrutura se encontre fora do país, deve arcar com todos os custos correlatos aos processos de importação, transporte e estadia de pessoal, desembaraço aduaneiro. Durante o período de garantia, o prazo máximo de resposta para fornecimento de peças será de 20 dias corridos. Para o serviço de manutenção, deve possuir ou capacitar, no estado de Minas Gerais, uma estrutura/oficina de manutenção para realizar todas as inspeções programadas de célula e motor, exceto revisão geral de componentes dinâmicos e motor, que poderão ser feitas fora do estado de Minas Gerais, sendo todos os custos relativos por conta da CONTRATADA, em função da garantia.

g) Para garantir a correta auditoria dos serviços de manutenção a serem prestados e, no intuito de ampliar as ferramentas de transparência e fortalecer a segurança de voo, a CONTRATADA deverá fornecer, por um prazo de 10 anos, sem ônus para a CONTRATANTE, uma assinatura em formato digital ou PDF, com acesso via web pelo sistema de documentações técnicas comercializado pelo fabricante como por exemplo o sistema *Bell Electronic Commercial Technical Publications*, *Air Bus Key-Copter*, *Agusta Westland Technical-publications*, *Turbomeca O.R.I.O.N.*, *Pratt & Whitney P&WC Customer Portal* (e quando indisponível por este meio através do envio de mídia DVD correspondente), dos seguintes manuais do fabricante, em sua última atualização:

- PARA A CÉLULA

- Manual de Voo da aeronave - *Flight Manual, Pilots Operating Handbook* ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;
- Suplemento de Motor para o Manual de Voo acima (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;
- Programa de Manutenção do fabricante, *Aircraft Maintenance Manual* ou similar (AMM)
- Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, *Master Service Manual* ou similar (MSM)
- Manual de Peso e Balanceamento - *Weight and Balance Manual* ou similar (WBM / PMC)
- Manual de Diagrama Elétrico, *Wiring Diagram Manual* (WDM / MCE)
- Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO)
- Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, *Service Bulletins* ou similar (SBT)
- Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável)
- Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, *Component Maintenance Manual* ou similar (ECMM)
- Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online

- PARA O MOTOR:

- Manual de Manutenção
- Catálogo de Peças e Ferramentas
- Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço

h) Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, TAMBÉM, fornecidos nesta.

i) A presente exigência contratual não implicará no cancelamento do envio de material em formato físico de papel relativo à operação da aeronave.

j) Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para as aeronaves ofertadas:

- 5.1 Ser monomotor;
- 5.2 Dispor de capacidade de transporte de, no mínimo, seis pessoas, incluindo o piloto;
- 5.3 Ter peso máximo de decolagem até três mil quilogramas, com carga interna;
- 5.4 Dispor de autonomia de voo mínima de três horas, com peso máximo de decolagem em condições ISA, com ou sem tanque auxiliar (caso o modelo ofertado não possua a autonomia exigida na configuração básica, deverá ser previsto tanque auxiliar interno, interligado ao sistema de combustível da aeronave); com custos já incluídos na proposta;
- 5.5 Possuir motor com potência máxima contínua acima de 500 quilowatts ou 670 SHP. A versão e variante do motor devem ser as mais evoluídas para o tipo de helicóptero ofertado;
- 5.6 Possuir o seguinte desempenho mínimo com peso máximo de decolagem, sem carga externa, nível do mar e temperatura padrão (ISA):
  - a) velocidade de cruzeiro rápido - 230 Km/h/120kt;
  - b) velocidade de cruzeiro longo alcance - 200 Km/h/110kt;
  - c) alcance na velocidade de cruzeiro longo alcance com ou sem tanque auxiliar (observado o previsto no item 5.4) - 600 Km;
- 5.7 Possuir capacidade de carga útil, na versão *standard* do fabricante de, no mínimo, 950 kg;
- 5.8 Possuir duplo comando;
- 5.9 Garantir a prestação de serviços de manutenção corretiva relativa à garantia técnica, durante o período de no **mínimo 36 meses ou 2.000 horas de voo**, o que ocorrer primeiro, não prorrateadas, contados da data de recebimento da aeronave, tanto para motor quanto para célula, componente e seus aviônicos.

## 6. EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA AERONAVE

Os equipamentos e acessórios básicos que os helicópteros descritos neste Termo deverão possuir, além de todos os componentes e acessórios necessários à operação normal, segura e econômica, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, no mínimo, o seguinte:

### 6.1 Célula

- 6.1.1 Sistema de desembaçamento do para-brisa;

- 6.1.2 Sistema de tanque auxiliar de combustível (deverá ser previsto o item, caso a aeronave ofertada não possua a autonomia mínima de 3 horas);
- 6.1.3 Trem de pouso com altura mínima de 50 centímetros do solo, da ligação entre o esqui e a estrutura da aeronave, do tipo esqui com degraus alongados (*flight step*) capaz de receber rodas para reboque ou carro próprio para deslocamento no solo;
- 6.1.4 Sistema de freio do rotor principal, se aplicável ao modelo;
- 6.1.5 Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto, copiloto e passageiros;
- 6.1.6 Sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor;
- 6.1.7 Limpador de para-brisa para piloto e copiloto, conforme aplicável ao modelo ofertado;
- 6.1.8 Sistema de luzes de navegação por LED;
- 6.1.9 Sistema de iluminação interna da cabine;
- 6.1.10 Bateria com amperagem mínima de 15A/h, capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa e uma bateria reserva, de mesma especificação;
- 6.1.11 Farol de pouso e de táxi (este, se aplicável);
- 6.1.12 Revestimento interno com redução de ruído;
- 6.1.13 Interior com configuração de transporte, assentos em couro de cor cinza ou preto; removíveis, sendo os dianteiros com encosto de cabeça, com proteção para os cintos dos pilotos, caso a cabine permita o livre acesso dos ocupantes traseiros aos assentos dos pilotos. A configuração dos bancos deve permitir o uso da aeronave com portas abertas.
- 6.1.14 Piso da cabine deve ser revestido com material resistente à abrasão, de fácil limpeza e com proteção que possibilite o isolamento do piso contra penetração de fluidos, a fim de proteger os componentes elétricos sob o piso;
- 6.1.15 Degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave;
- 6.1.16 Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de quatro pontos, para piloto e copiloto;
- 6.1.17 Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de, **no mínimo**, três pontos para os outros assentos;
- 6.1.18 No mínimo, dois pontos de ancoragem instalados na parte traseira da cabine para amarração de cabos de proteção dos tripulantes operacionais e objetos;
- 6.1.18.1 Instalação de, no mínimo, dois pontos de ancoragem atrás do banco do copiloto e piloto ou no teto da fuselagem (conforme o modelo ofertado), capaz de sustentar, no mínimo, cento e oitenta quilogramas, em cada lado da aeronave. Esses pontos de ancoragem específicos devem permitir a realização de técnica de descida por cordas ancoradas (rapel) e da técnica do *McGuire*;
- 6.1.19 Possuir duas portas corrediças traseiras, que possam ser abertas ou fechadas em voo, com sistema de travamento que permita a operação com portas abertas;



6.1.20 Possuir um gancho de carga (partes fixas e móveis), com capacidade igual ou superior a **mil quilogramas**, com espelho retrovisor externo movido eletricamente e orientável do interior cabine, e com a preparação/cablagem (parte fixa) para acionamento do sistema de combate a incêndio;

6.1.21 Possuir sistema de indicação digital de carga no gancho;

6.1.22 Sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo;

6.1.23 As aeronaves deverão possuir ainda, além dos equipamentos, documentações, manuais de operação e manutenção originais, materiais *standard* e opcionais obrigatórios, descritos na proposta, assinatura anual do conjunto AIP MAP/ BRASIL e MANUAL ROTAER. Deve ser fornecido **um dispositivo eletrônico tipo tablet, com 10 polegadas**, (conforme IS 91-002, item 10.1 da ANAC) permita acesso à internet, com suporte para fixação na aeronave, para leitura das cartas digitais fornecidas pelo sistema AISWEB, fonte oficial de informações aeronáuticas em meio digital produzidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

6.1.24 Sistema de segurança de proteção do rotor de cauda, conforme aplicável ao modelo;

6.1.25 As aeronaves deverão possuir 02 (dois) pontos de conexão (fêmea) para cada uma das posições de fones de ouvido fornecidos em toda a cabine, sendo 01 (um) ponto com sistema 6 pinos (padrão LEMO auto-alimentado) e 01 (um) outro ponto para pino único (padrão Universal para helicópteros U174), de modo a permitir o uso alternativo tanto de fones com supressor auto-alimentado como outros fones com pinagem universal.

6.1.26 Protetor em inox nos esquis onde as rodas de transporte de solo são acopladas, conforme aplicável ao modelo ofertado;

6.1.27 Possuir um sistema de energia que possa prover eletricidade na cabine para os equipamentos médicos, de corrente alternada (115 VAC/ 60 Hz /250 Watts), com capacidade adequada e que possibilite energizar os equipamentos que necessitem deste tipo de corrente, a exemplo dos destinados ao suporte avançado do paciente. Deverá dispor de uma tomada, que opere na faixa de tensão de 110 a 120 V, na cabine, em ponto a ser sugerido pelo CONTRATANTE;

6.1.28 Sistema de controle automático do tipo *full authority digital engine control* (FADEC) ou *Electronic Engine Control* (EEC) para o motor, além de um sistema manual de segurança aplicável para a atuação em caso de falha do sistema de controle automático.

6.1.29 Duas cintas e duas argolas para fixação de carga na cabine de passageiros, que possam ser utilizados em pontos de fixação no piso e/ou no teto da aeronave, conforme aplicável ao modelo;

6.1.30 Sistema de filtro de barreira ou separador de partículas, capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferecer menor

perda de potência da aeronave quando em funcionamento, sendo preferível o sistema de filtro seco, sem necessidade de óleo ou separador de partículas com acionamento automático, caso sejam aprovados para o modelo ofertado;

6.1.31 Possuir pintura de alta visualização nas pás do rotor principal e rotor de cauda;

6.1.32 Sistema de ar condicionado, na versão mais evoluída para o modelo ofertado.

6.1.33 Painel de instrumentos, conforme aplicável ao modelo ofertado com, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) de torque;

b) de pressão de óleo do motor;

c) indicador de quantidade de combustível;

d) de pressão de combustível;

e) de temperatura do óleo do motor;

f) de rotação do rotor principal;

g) de funcionamento da turbina;

h) de derrapagem;

i) horímetro

j) painel de luzes de alarme;

k) amperímetro;

l) voltímetro;

m) termômetro de ar externo;

n) sistema de monitoramento eletrônico dos parâmetros de motor e célula do tipo *glass cockpit* ou similar.

o) sistema de controle do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel;

p) suporte para equipamento tipo “*tablet*” com conexão elétrica e um equipamento de dimensões compatíveis com a legislação em vigor.

6.1.34 Um conjunto de pás do rotor principal sobressalente do modelo ofertado.

6.1.35 Um conjunto do rotor de cauda sobressalente do modelo ofertado.

## **6.2 Acessórios essenciais para cada aeronave:**

6.2.1 Uma bolsa de primeiros socorros, conforme normas da ANAC;

6.2.2 Kit de bordo, contendo: obturadores para tubo de *Pitot*, tomada de pressão estática, entrada de ar de motor e escapamento do motor, amarras das pás do rotor principal; bolsa para kit de

bordo; capa interna de proteção para atenuação de luz solar; capa externa para proteção dos parabrisas visando a atenuação da luz solar e intempéries.

6.2.3 Um jogo de rodas duplas de reboque, do tipo hidráulica, para deslocamento da aeronave no solo;

6.2.4 Um dispositivo motorizado para mobilização da aeronave compatível com o modelo de aeronave ofertado. Deve permitir a movimentação por uma pessoa e possuir as seguintes especificações: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; painel de controle com indicador de voltagem; dispositivo tipo joystick para levantamento hidráulico da aeronave e sistema de controle de velocidade de tração do equipamento; alimentação elétrica por baterias recarregáveis fornecidas com o equipamento.

6.2.5 Uma pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

6.2.6 Uma fonte de partida portátil, com dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave;

6.2.7 Uma *Ground Power Unit* (GPU) não portátil, sobre rodas, compatível com a aeronave;

6.2.8 Quinze capacetes com tamanho a serem repassados pela CONTRATANTE, visando o adequado ajuste e conforto na cabeça do usuário, leve, com viseira dupla, lente na cor cinza e amarela, com dispositivo para ser ativado por voz que permita comunicar com “mãos livres”, de preferência na cor amarela ou branca, fone de ouvido acoplado que permita a comunicação (interna e externa) entre tripulantes, com supressor de ruído ativo e autoalimentado (tipo U-174), As entradas para fones da aeronave devem possuir o mesmo padrão de conexão;

6.2.9 Quinze fones de ouvido com interfone para comunicação (interna e externa) entre tripulantes, com supressor de ruído ativo e conexão tipo U-174. Deve possuir sistema de supressão de ruído autoalimentado. As entradas para os fones da aeronave devem possuir o mesmo padrão de conexão (tipo U-174).

6.2.9.1 O modelo dos fones deverá observar o descrito em no item 7.1.19.

6.2.10 Um kit de pré-voos contendo, no mínimo: uma caixa de ferramentas comuns necessárias para cumprimento de inspeções preventivas de primeiro nível. Para efeitos deste termo de referência, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo. Caso o modelo ofertado, incluindo seu grupo motopropulsor, demandar ferramentas com medidas no Sistema Internacional (métrico) e o sistema americano,

em polegadas (chaves de fenda, de fenda cruzada, chaves Allen, chaves de boca, etc), deve ser fornecido em ambos os sistemas para que as intervenções possam ser feitas.

6.2.10.1 Duas lanternas, sendo uma de mão e outra de cabeça, com iluminação por LED, com baterias recarregáveis internas e não removíveis;

6.2.10.2 Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores, conforme o modelo do fabricante, incluindo um desmineralizador de água, caso seja necessário ao modelo ofertado, não sendo necessária a instalação hidráulica no hangar, somente o fornecimento do item.

6.2.10.3 Duas engraxadeiras manuais, para 500 gramas de graxa, com alavanca lateral.

6.2.10.4 Uma caixa para lavagem e secagem do filtro de barreira, caso seja aplicável.

6.2.10.5 Duas escadas em alumínio com plataforma e guarda-corpo, com altura suficiente para se atingir o topo do rotor principal. Deve possuir rodízios com travas que possibilitem a sua movimentação e estabilização para o serviço. Sua plataforma deve ficar projetada, no mínimo, 50 cm a partir da sua base, em balanço.

6.2.10.6 Conjunto de ferramentas para intervenções preventivas, tanto para célula quanto para motor, incluindo ferramentas especiais previstas para as inspeções preventivas do modelo ofertado.

6.2.10.7 Carro de ferramentas com rodas e gabarito para acomodação das ferramentas fornecidas.

6.2.10.8- 3 (três) tanques de armazenamento de combustível de aviação sobre rodas, com capacidade para 6.000 litros, construído em Aço Inox 304, com acabamento externo polido com capacidade, incluindo o chassi de suporte e o módulo de abastecimento com capacidade de vazão de 100 litros por minuto. INSTALADA EM um chassi ESTACIONÁRIO. Especificações: **Tanque:** Formato elíptico, com solda no sistema TIG; câmara de expansão com capacidade de 3% do volume nominal do tanque; quebra ondas; válvula de fundo mecânica; Válvula de vácuo e pressão; Tampa de visitas com acionamento mecânico e sistema de alívio de pressão e vácuo integrado; Sistema anti queda, instalação de cabos de aço revestido na parte superior do tanque; Faixa antiderrapante na parte superior do tanque com largura de 60cm; Dois pontos de aterramento; escada tipo marinheiro. Tubulação: Em Aço Inox 304, diâmetro de 40 com acabamento polido; as conexões, flanges e válvulas em Aço Inox 304 dimensionados para 150 PSI. Sistema de Reabastecimento de Aeronaves: Bomba com motor em duas opções 12v com vazão de até 57 LPM ou motor trifásico com vazão nominal de 100 LPM; Filtro monitor compatível com a vazão da bomba instalado entre válvulas, API 1583 5ªedição; Válvula de Alívio de Pressão; 20 metros de mangueira 1"; Bico de Abastecimento especial para JET; Carretel para mangueira em total inox com retração manual; Medidor de material não ferroso; Carretel para aterramento de eletricidade estática em aço inox. Painel de Operações Manômetro

para monitoramento da pressão da bomba; Manômetro diferencial de pressão do filtro; Lâmpada indicadora de bomba acionada; Extintor: Suporte para 1 extintor de 6 Kg; suporte para cones; Controle de Qualidade: Sistema de drenagem do fundo do tanque para verificação e eliminação de contaminantes através de válvulas de retorno automático; Régua de medição do tanque escalonada de 100 em 100 lts; Um balde de inox; Laboratório móvel de qualidade, acoplado ao compartimento de bomba com todos os equipamentos para análise química/física do combustível capaz: de comprovar que o produto atende as especificações da ANP, checar se o combustível que está no tanque do veículo manteve suas características físico/químicos, comprovar a qualidade do combustível que será recebido, verificar a presença de água em suspensão no combustível, registrar as informações coletadas. Enchimento: engate rápido 3” com tubulação até o fundo do tanque utilizando a própria bomba da carreta; identificação; placas de identificação rodoviária com código ONU e classificação do produto; Placas de inflamável; Adesivo de identificação do produto “JET”; Adesivo de Não Fume; Adesivo de Cabo Terra; Placas em aço inox detalhando o fluxo do produto; Documentação: Data Book do tanque e Data Book dos equipamentos instalados.

### **6.3 Equipamentos de uso operacional para cada aeronave**

6.3.1 Possuir sistema de içamento por guincho elétrico com carga mínima de 200 kg (duas pessoas: um tripulante, com peso médio equipado de 100 Kg e uma vítima imobilizada). Deve conter uma parte fixa e móvel, garantindo a retirada do equipamento caso seja necessário. A extensão mínima do cabo deve ser de 30 metros. As operações de içamento não devem ser limitadas a ciclos de operação. O guincho deve possuir um tempo entre revisões gerais (*time between overhaul* - TBO) mínimo de 10 anos;

6.3.2 Equipamentos para a operação helitransportada McGuire e salvamento por rapel: dois rolos de corda de 11,5 mm, semiestática, com 100 metros, com certificação NFPA; 5 mosquetões tipo HMS fabricado em duralumínio 7075-T6, com trava automática twistlock, com carga de ruptura de 2000 kgf; 5 mosquetões de aço mosquetão tipo pera, com trava dupla, forjado em aço carbono, assimétrico com acabamento bicromatizado, com carga de ruptura de 4000 kgf, conforme NBR 15837, 5 anéis de fita com 60 cm de diâmetro e 5 anéis de fita com 80 cm de diâmetro, ambos os modelos com carga de ruptura de 2000 kgf e certificação NFPA.

6.3.3 Uma rede de carga com capacidade mínima de 500 kgf, para transporte de cargas em defesa civil, para uso no gancho de carga da aeronave.

6.3.4 Um dispositivo de retirada de vítimas, tipo sling, devendo ser na cor laranja, de alta visibilidade; peso aproximando de 1.500 kg; Tamanho: em diâmetro interno, quando aberto, de

50 cm; **Material:** cordura 500; Fio: nylon; **Anel em D:** aço tratado e fundido com resistência de ruptura de 2.200 kg ou (22 Kn); a espuma feita de polietileno de alta densidade para flutuação e não absorvente; **Cintas e Correias:** correias e cintas em nylon preto com 50 mm, para carga mínima de 1.000 kg de força de tensão (ruptura); **velcro:** 25 mm e 50 mm da largura na cor preto para armação do cinto; **Zíper:** em nylon nº 10; sendo possível sua limpeza com água e sabão neutro.

6.3.5 Dois cestos de resgate, com capacidade mínima para quatro pessoas e carga mínima de 500 quilogramas, com elemento de ligação em nylon, com carga de ruptura mínima de 4.000 kgf, a ser utilizado com o gancho de carga com dispositivo de alijamento rápido.

## 7. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1 As aeronaves deverão possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos e base operacional do Batalhão de Operações Aéreas, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, tudo conjugado no painel de instrumentos, bem como os instrumentos para serem usados em situações de emergência e em treinamento de voo por instrumentos sob capota conforme MMA 58-9, nos modelos e equipamentos conforme a seguinte relação:

7.1.1 um velocímetro;

7.1.2 um altímetro;

7.1.3 um indicador de razão de subida (*climb*);

7.1.4 um cronômetro;

7.1.5 uma bússola magnética;

7.1.6 um indicador *Turn and Bank*;

7.1.7 um sistema digital de indicação dos instrumentos de voo em painel que apresente as indicações em display digital colorido, disponível para piloto e copiloto, do tipo “*Glass Cockpit*”, MFD (*Multi Function Display*), ou similares, conforme aplicável ao modelo ofertado, na sua versão mais evoluída.

7.1.8 um giro-bússola;

7.1.9 um rádio transceptor, faixa de VHF, compatível com as normas do padrão DMR (faixa de frequência 148 MHz a 174 MHz) integrado ao sistema de comunicação da aeronave, com modulação analógica e digital, compatível com as redes convencionais de radiocomunicação digital, totalmente compatíveis com as utilizadas nas redes de radiocomunicação do Corpo de

Bombeiros Militar de Minas Gerais. *Modelo de referência: Rádios móveis digitais bidirecionais série DGM 8000, da fabricante Motorola®.*

7.1.9.1 Deverão ser fornecidos o software e o cabo de programação do rádio, bem como, um curso de como programar os parâmetros e alinhar o referido rádio, para dois técnicos em comunicação do CBMMG, definidos pelo CONTRATANTE. Deverá ser fornecido também o hardware necessário para inserção das chaves de criptografia nos transceptores, se aplicável ao modelo de rádio ofertado.

7.1.10 Um equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS, com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o display multifunção na versão mais evoluída do modelo ofertado.

7.1.11 Um outro equipamento VHF/AM aeronáutico, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, com incrementos de 0.025 MHz, com GPS integrado e apresentação de mapa em movimento colorido;

7.1.12 Deverá ser ofertado sistema que permita ao bombeiro/socorrista desembarcado da aeronave, mantenha contato via rádio VHF com os pilotos de forma a viabilizar a comunicação ar-solo, na faixa de operação de 148 MHz a 174 MHz portáteis e três conjuntos de adaptadores para ligação dos fones/capacetes ao rádio.

7.1.13 Um equipamento *transponder* classe 01 que opere nos modos A, C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC;

7.1.14 Um codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder;

7.1.15 Um equipamento VOR (*Very Low Omni Range*) digital com indicação no display digital do painel de instrumentos;

7.1.16 Duas caixas de áudio, seletora de transmissão e recepção, contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL. O piloto deverá ter escuta do rádio aeronáutico durante toda a operação, concomitantemente mantendo comunicações internas com sua tripulação e o copiloto e os tripulantes deverão manter escuta no radio operacional dos bombeiros/SAMU. A caixa de intercomunicação deve possuir a tecnologia *Bluetooth®*, versão 4.0 ou superior, para o pareamento de dispositivos móveis (celulares e rádios portáteis). *Modelos de referência: 350H GMA ® da Garmin® ou KMA 30, da BendixKing®.*

7.1.17 Uma chave MASTER de aviônicos;

7.1.18 Um transmissor localizador de emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHz de configuração acoplável ao equipamento GPS ou com GPS próprio;

7.1.19 Quinze fones de ouvido, com função sem fio, com interface de áudio auxiliar por *Bluetooth*®, com *Active Noise Reduction* (ANR) digital / *Noise Gard* (proteção contra sons muito altos), duplo controle de volume, com peso máximo de 430 gramas, bateria de lítio recarregáveis, possibilitando uma duração de até 40 horas. Deve incluir duas extensões independentes para os tripulantes operacionais, cabo liso, com “plugs” de conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfonos e as tomadas de comunicação, com dois metros de comprimento. Devem ser fornecidos dois conjuntos de espuma reserva, para cada fone, além do conjunto instalado no fone. *Modelo de referência: LightSpeed Tango*®.

7.1.19.1 As aeronaves deverão possuir conexão para 6 pinos e para pino único U174 para os tripulantes na cabine traseira, de modo a permitir o uso alternativo de fones com supressor e com outros pinos.

7.1.20 Um radar altímetro com indicação no painel de instrumentos;

## **8 Configuração aeromédica: *Emergency Medical Service* (EMS) das aeronaves**

8.1 **Cada aeronave** deve possuir um conjunto de equipamentos *Emergency Medical Service*(EMS), devidamente homologados para o modelo ofertado e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação. Deve ser capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação dos equipamentos médicos de emergência abaixo elencados, de forma que possam ser instalados e removidos por equipe treinada em tempo **não superior a 10 minutos**, contendo no mínimo os seguintes itens de configuração: monitor multiparâmetro, cilindros de oxigênio, um aspirador e montagem da maca de transporte, para o atendimento pré-hospitalar. Para o atendimento completo de interhospitalar, o tempo será de **45 minutos**.

8.1.1 **Um dispositivo de fixação para lixo hospitalar** com capacidade de 1litro;

8.1.2 **Dois aspiradores de secreção mecânicos**, portátil para uso pré-hospitalar, aéreo ou terrestre, utilizado para aspiração de líquidos, sangue, vômitos e outras secreções, sendo **um do tipo pedale outro do tipo pistola**. **Características gerais:** Tipo PEDAL: deve ser capaz de produzir uma diferença de pressão de 300 mmHg, podendo o pedal ser pressionado com a mão, joelho ou pé. A estrutura deve ser em policarbonato. O depósito deve ser autoclavável e possuir válvula de transbordamento. A capacidade do reservatório deve ser entre 300 e 500 mililitros. O peso máximo do equipamento deve ser de 1,2 quilogramas. Tipo PISTOLA: deve ser



confeccionado em plástico rígido moldado no formato de pistola, contendo um gatilho para bombeamento de secreção. Deve possibilitar um diferencial de pressão mínimo de 600 mmHg e deve ser acompanhado de recipiente de 300ml e 3 cânulas semirrígidas de silicone, moldáveis, sendo 1 tamanho adulto, 1 tamanho infantil e 1 neonato. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelos de referências: Tipo PEDAL: Aspirador cirúrgico de pedal 22l/min, max.0.40bar NEW EMIVAC. Tipo PISTOLA: Aspirador de Secreção Manual - RES Q VAC®.*

**8.1.3 Quatro bombas de infusão de seringa**, portáteis, com baterias recarregáveis para uso pré-hospitalar, aérea ou terrestre. Descrição básica: equipamento que impulsiona o êmbolo de uma seringa descartável infundindo substâncias de forma constante. Peso máximo de 5 Kg (cinco quilogramas). Aplicação básica: Utilização no atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar efetuado por aeronaves, de vítimas graves, destinadas a infusão venosa controlada de medicamentos. Especificações técnicas mínimas: aspectos gerais: Bomba de seringa que permita a utilização de seringa com faixa de capacidade de 20 a 100 ml compatível com diversos fabricantes; apresentação de dados e mensagens funcionais em sistema/display com menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais e dos ajustes do display; compatibilidade com a rede da aeronave ofertada; bateria interna recarregável de emergência com autonomia mínima para uma hora e trinta minutos de uso com carregador interno ao equipamento. II - Controles / Monitoração: Ajuste da dose: faixa mínima de 0,1 a 999,9 µg/kg/min; Ajuste do peso: faixa mínima de 3 a 120 kg; Ajuste da concentração: faixa mínima de 0,001 a 59,99 mg/ml; Seleção do tipo de seringa: faixa mínima de capacidade de 20 a 50 ml; Volume infundido. III - Indicadores visuais:

Equipamento ligado à rede elétrica; Equipamento ligado à bateria. IV - Alarmes áudio-visuais: Oclusão; Infusão completa; Baixa carga da bateria; V - Normalização: Deverá ser apresentado Certificado de Registro no Ministério da Saúde/Anvisa; Deverá ser apresentado Certificado de homologação na ANAC (quando aplicável); Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 ou equivalente no país de origem. VI - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Perfusor® compact S da B Braun®.*

**8.1.4 Uma incubadora neonatal para transporte inter-hospitalar** – I - Aspectos gerais: O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente Pré-hospitalar, transporte de pacientes pediátricos em ambulância e aeronaves de asa fixa ou rotativa; II - Bateria recarregável com autonomia mínima de 2 (duas) horas de funcionamento contínuo; equipamento dotado de alça para transporte e sistema de fixação fácil de operar; III - Alimentação elétrica: VAC / VDC; Display para monitoração de valores medidos e controle dos parâmetros configurados; Trava/dispositivo para confirmação das alterações no painel para evitar desconfiguração acidental dos parâmetros. IV - Descrição Básica: Cúpula de acrílico transparente, com visão frontal, lateral e posterior; Porta frontal rebatível e portinholas (ou manga íris) na porta frontal nas laterais da cúpula e parte posterior da cúpula de acrílico; Leito e colchonete removíveis, impermeáveis de fácil limpeza e desinfecção e de material atóxico; A cúpula deverá possuir orifícios especiais para entrada de: tubos de infusão, mangueiras para oxigênio, mangueiras de ventiladores mecânicos e mangueiras para nebulizadores. Deverá possuir dispositivo rápido de engate e desengate da estrutura. Unidade de Controle: Controlador

de temperatura microprocessado; Ajuste de temperatura do ar na faixa de 30 °C a 39 °C; Leitura da temperatura com indicação digital; Incerteza da medição de temperatura inferior a 0,5 °C; Ruído interno menor que 60 dbA; Alarme de temperatura alta acionado quando a temperatura estiver superior em 1 °C à temperatura ajustada; Alarme de temperatura baixa quando a temperatura estiver inferior em 1°C à temperatura ajustada; Alarme de falta de circulação de ar; Alarme de falta de energia; Inibidor de alarmes com duração máxima de 10 minutos. Estrutura: Estrutura de sustentação da cúpula montada sobre rodízios tipo maca de transporte que se adapte nas ambulâncias/ aeronaves de asa fixa ou rotativa (com dispositivos de travas). A estrutura deverá ter altura ajustável de forma a proporcionar à incubadora uma variação de aproximadamente 90 a 120 cm. O ajuste de altura deverá ser do tipo "engate rápido" pneumático. A estrutura da cúpula deverá possibilitar a fixação a maca de transporte. Alimentação Elétrica: Alimentação externa 220 V / 60 Hz e 12 V; Alimentação interna via bateria de 12 V gelatinosa selada; Autonomia mínima de 1,5 horas no regime de carga total; Corrente de fuga para o gabinete menor que 200 A. Acessórios: Um kit de filtros de ar; Dois cilindros de O2, de alumínio com válvula de fluxômetro; um suporte de soro; Cabo medidor de temperatura cutânea. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto à ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Incubadora de Transporte IT 158 TS da FANEM®;*

**8.1.5 Dois desfibriladores, cardioversores e monitores multi-parâmetros** (monitoração de ECG no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitorização de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semiautomático) para uso pré-hospitalar aéreo e terrestre. I - Descrição básica: Equipamento robusto, destinado ao uso em

ambiente pré-hospitalar, pacientes adultos e pediátricos, portátil, dotado de alça para carregar e sistema de engate na maca, bateria interna recarregável e entrada de alimentação de 12 Volts, na mesma corrente da aeronave. Gabinete resistente a impacto, água e oscilações de energia, pressão e temperatura. Com circuitos capazes de detectar a atividade elétrica do coração e sincronizar a aplicação do pulso desfibrilatório com a onda R (momento de contração dos ventrículos ou sístole) do eletrocardiograma (ECG), caso a atividade elétrica esteja ainda minimamente preservada. II - Aplicação básica: Monitoração de ECG de no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitoração de pressão invasiva, monitoração de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semi-automático de pacientes adultos e pediátricos no ambiente pré-hospitalar aéreo ou terrestre, devendo possuir pás permanentes. O equipamento deve conter todos os parâmetros solicitados em um mesmo gabinete, fazendo parte de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte. III - CARACTERÍSTICAS GERAIS: com todos os parâmetros em um mesmo gabinete, fazendo parte de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte, que completo possua peso máximo igual ou inferior a 10 Kg. O equipamento também deve possuir registrador térmico que possibilite o registro dos parâmetros nome, idade do paciente, data e hora do evento. As entradas de todos os circuitos devem ser isoladas da rede elétrica (flutuante) e possuir proteção contra descarga acidental de desfibrilador. O equipamento deve possuir placa de modem e deve acompanhá-lo o software de gerenciamento dos sinais transmitidos, capacidade de registro de 12 derivações e transmissão do eletrocardiograma. O equipamento será utilizado tanto dentro das aeronaves quanto em atendimentos de urgência fora das mesmas, ou seja, o aparelho deve ser instalado de forma que possibilite a sua fácil retirada desconectando-se o cabo de alimentação. III - INDICAÇÕES: O equipamento deve indicar: De Forma Visual - A forma de onda do ECG; Mensagem de carga; A frequência cardíaca; eletrodo de ECG desconectado; As falhas ocorridas com o sistema através do display; A sístole (batimento cardíaco); O acionamento de sincronismo (desfibrilação sincronizada); Nível baixo da bateria; Bateria em carga; Alimentação da rede elétrica. De Forma Sonora: A Carga; A Sístole (batimento cardíaco); Alarmes da oximetria de pulso. IV - MONITORAÇÃO DE ECG: O monitor de ECG do cardioversor deve possuir as seguintes características: 1 (um) canal que possibilite a visualização de no mínimo três derivações bipolares sem o deslocamento de eletrodos de ECG sobre o tórax do paciente (D1, D2 e D3); Sensibilidade: 5mm/mv (N/2), 10mm/mv (N), 20 mm/mv (2N); Velocidade: 25 mm/s e 50 mm/s. Faixa de medição: 25 a 300 batimentos por minuto; Entrada flutuante e com proteção contra descargas de desfibrilador. V – Desfibrilação e cardioversão: Desfibrilação -

O Desfibrilador deve possuir modo de operação em sincronismo com ECG (cardioversão) e as seguintes características: a energia armazenada, no caso de desfibrilação externa, deve possuir no mínimo seis valores disponíveis de energia entre 5 e 200 Joules de forma bifásica - Tempo de carga máxima ( 200 Joules): inferior a 12 segundos; Descarga interna automática quando o equipamento é desligado; Possibilitar a carga através dos eletrodos de desfibrilação (pás); Acionamentoda descarga pelos eletrodos de desfibrilação (pás). Cardioversão - O Desfibrilador quando utilizado na opção de sincronismo (cardioversão) deve possuir as mesmas características indicadas anteriormente. Disparo sincronizado com o complexo QRS; - O tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder 50 ms. VI - MONITORAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA: O monitor de pressão não invasiva deve utilizar o método oscilométrico para realização das medições e possuir as seguintes características: modo de operação manual e automático; indicação visual das pressões sistólica, diastólica e média; ajuste do intervalo do tempo entre medições (em modo automático). VII - MONITORAÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA: Deve apresentar pelo menos 2 canais independentes de medida de Pressão Invasiva. Com registro de Pressão Sistólica, Diastólica e Média. Possibilidades de medir pressão atrial esquerda, pressão atrial direita, pressão venosa central, pressão intracraniana e outras para cada canal. Escalas manuais e automáticas. Faixa mínima de medição-10 a 300 mmHg. Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva. Acompanha: 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão. 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão. 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro. 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. VIII –OXIMETRIA DE PULSO: Deve medir a saturação de oxigênio; - Faixa de medida:0a 100%;- Erro máximo: 2 % ( de 70 a 99%). IX – MARCA PASSO EXTERNO: O marca passo externo deve possuir: modo de estimulação: Síncrono (Demanda) e Assíncrono (Frequência fixa); ajuste de frequência: 40 a 160 batimentos; ajuste de amplitude: 15 a 150 mA. X– BATERIA: A bateria recarregável deve possibilitar no mínimo 100 descargas de 360 joules ou 1 (uma) hora de monitoração contínua (ECG). XI - REGISTRADOR: O registrador do equipamento deve possuir as seguintes características: O relatório deverá conter: data, hora, frequência cardíaca, derivação e indicação do choque com energia dissipada no paciente; Quando acionado um alarme, o mesmo deverá ser registrado de forma automática. XII – Acessórios:Um cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2P + T) segundo padrões ABNT; 01 (um) cabo para utilização na aeronave fornecida;Dois cabos de paciente (ECG); (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso adulto; (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso pediátrico; (01) Uma braçadeira adulto; (01) Uma braçadeira pediátrica; (01) Uma braçadeira neonatal; (02) Dois

eletrodos bipolares reutilizáveis para marca passo com comprimento de mínimo 100 mm; (50) Eletrodos descartáveis para ECG. 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão; 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão; 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro; 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. XIII - PROTEÇÃO E ALARMES: Proteção do circuito de ECG contra descarga de desfibrilador. Saída do desfibrilador deve ser eletricamente isolada; Alarme de bradicardia e taquicardia; Alarme para eletrodo solto de ECG; Alarme para alta e baixa saturação de oxigênio; Alarme para alta e baixa pressão média. XIV - ALIMENTAÇÃO: compatível com a aeronave fornecida. XV - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: cardioversor avançado –Zoll®M-Series.*

**8.1.6 Dois oxímetros de pulso para uso pré-hospitalar:** Oxímetro de pulso para uso adulto/pediátrico/neonatal em ambiente PRÉ-HOSPITALAR AÉREO OU TERRESTRE, montado em um só gabinete, portátil, leve e robusto resistente à trepidação, água e quedas, oscilações de temperatura e pressão, dotado de curva plestimográfica. Peso máximo de 500 gramas - Display em LED ou LCD com luz de fundo (*backlight*). Deve indicar os valores lidos e limites da saturação de oxigênio e da frequência cardíaca, bem como mostrar a curva plestimográfica e tabelas ou gráficos de tendências, aviso de: Memória Cheia, ID Cheio, Bateria Fraca, Recarregamento, Standby, Comunicação, Erro Técnico. O display deve utilizar o idioma português; Bivolt, Compatível com Rede Elétrica da aeronave fornecida - Faixa de leitura de saturação de oxigênio de 0 a 100% com desvio de precisão de  $\pm 2\%$  na faixa de 70 a 100%. - Faixa de medida de Frequência de Pulso: 50 a 220 BPM, com resolução de 1 BPM; - Bateria recarregável com autonomia mínima de 12 horas em funcionamento contínuo e 24 horas em

standby - Memória: até 100 pacientes (ID); ou até 200 registros. - Acessórios: 01 Cabo reutilizável de Oximetria Adulto, 01 Cabo reutilizável de oximetria Pediátrico, 01 Cabo reutilizável de Oximetria Neonatal; - Carregador de baterias e cabo de alimentação elétrica para carregador ou similar; - pelo menos 2 baterias extras, - Capa de proteção. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de 24 (Vinte e Quatro) meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone; *Modelo de referência: Mindray®, PM-60.*

**8.1.7 Dois ventiladores pulmonares** para transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatos, para uso pré-hospitalar aéreo e terrestre - Descrição geral: equipamento portátil, microprocessado, para ventilação em pacientes adultos e pediátricos. Alimentação elétrica em corrente contínua ou por bateria recarregável, para ventilação mecânica pulmonar de pacientes adultos e pediátricos, ventilação com compensação de fuga, monitorização de FiO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz, para uso em Ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre. Aplicação básica: Utilizado em ventilação de emergência e transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e pediátricos, que contenha alça de transporte e dispositivo de fixação na aeronave fornecida. Aspectos gerais: Equipamento microprocessado para ventilação em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, em ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre; O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente pré-hospitalar, transporte de pacientes adultos e pediátricos em maca, ambulância e aeronaves de asa fixa ou rotativa; Ve Monitorização de FIO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz e ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apnéia (back up); Deverá possuir índice de Proteção mínimo: IPX2.4, garantindo o manuseio e o funcionamento do equipamento nos mais severos locais de

aplicação; Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (back up); Ter peso máximo de 10 kg, quando pronto para o funcionamento. Parâmetros de Controle 60 a 100% para operação com cilindro de O<sub>2</sub>; 21 a 100% para equipamentos com turbina interna e cilindro de O<sub>2</sub>; Blender eletrônico interno. Modos para Ventilação Assistido/controlado (PCV, BCV) ventilação com pressão de suporte, SIMV e CPAP; Volume corrente faixa mínima: 50 a 2000 ml; Fluxo inspiratório faixa mínima: 10 a 100 l/m; Frequência respiratória faixa mínima: 05 a 60 resp/min; PEEP faixa mínima: 0-20 cm H<sub>2</sub>O; Tempo inspiratório faixa mínima: 0,5 a 3 seg; Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cm H<sub>2</sub>O; Pressão de Suporte faixa mínima: 5 a 35 cm H<sub>2</sub>O; Pausa inspiratória; Sensibilidade - disparo por fluxo ou pressão; Ciclo Manual; Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120 seg (determinação da NBR 13763); Pressão inspiratória e pressão de suporte ajustados de forma independente. Parâmetros de Monitoração Frequência respiratória; Pressão das vias aéreas: platô, média e máxima; Relação I:E; Volume Expirado; Volume Minuto; Monitor Gráfico de Ventilação. Indicadores Visuais: Equipamento ligado na rede elétrica; Bateria de Emergência em Uso; Alarmes: Sonoros, Silenciado, Temporariamente. Alarmes Audiovisuais: Alta Frequência Respiratória; Baixa Pressão Inspiratória; Baixo Volume Minuto (Determinação da NBR 13763). Características Elétricas Bateria Selada recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo; Tensão de Alimentação: 10 a 240 VAC, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção; Possibilidade de conexão à rede da aeronave fornecida (cabos inclusos); Frequência de alimentação: 60 Hz. Características mecânicas: O aparelho deve possuir alça de transporte; Aparelho deve possuir suporte para fixação do equipamento e acessórios à parede interna da aeronave fornecida. Tal dispositivo deve permitir Acessórios engate e desengate rápido do aparelho ao suporte.

Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente adulto;

Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente pediátrico;

Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente neonato;

Um pulmão de teste;

Um cabo de força de 3 pinos (fase, neutro e terra);

Um cabo de alimentação para 12V-DCDC;

Um recarregador de bateria com alimentação elétrica em 127/220 VAC - 60 Hz ou sistema bivolt/automático de tensão (quando não interno ao equipamento);

Um Kit composto por mangueiras e conectores para possibilitar interface equipamento/cilindro portátil e rede de oxigênio da aeronave fornecida;

01 (uma) bolsa/sistema para transporte e proteção do equipamento;



Todos os cabos, conectores e acessórios necessários e indispensáveis para o pleno funcionamento do equipamento. Normalização: Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA; Deverá ser apresentado Certificado de Homologação do Produto na ANAC, quando aplicável; Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 ou equivalente com o país de origem. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1-2 ou equivalente do país de origem. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento das aeronaves e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da fabricante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor da aeronave. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone; *Modelo de referência: Oxymag®, Ventilador Pulmonar de Emergência e Transporte Registro ANVISA: 8065916000.*

## **8.2 Requisitos mínimos em operações aeromédicas:**

8.2.1 O transporte aeromédico (EMS) deve comportar o mínimo de 5 pessoas a bordo: um piloto, um tripulante operacional, um médico, um enfermeiro e um paciente. Com peso estimado de 80 kg para cada uma dessas pessoas a bordo.

8.2.2 A configuração aeromédica proposta deve abranger duas funcionalidades essenciais e obrigatórias: **acessibilidade e visibilidade** aos equipamentos e ao paciente. Para tanto, preferencialmente, os seguintes equipamentos médicos devem ser posicionados junto ou sobre a maca: monitor multiparâmetros, respirador, uma bomba de infusão. O fluxômetro de oxigênio deve estar visível somente.

8.2.2.1 Para este termo de referência, define-se acessibilidade como a capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos além da assistência ao paciente, quando necessário.

8.2.2.2 Para este termo de referência, define-se visibilidade como a capacidade do operador em perceber, por meio da visão, as informações originadas dos equipamentos instalados (monitor, respirador, bomba de infusão, etc), apenas com a movimentação cabeça.

8.2.3 A configuração aeromédica deve permitir a acomodação e fixação de três cilindros de oxigênio utilizados pelo SAMU, com as seguintes dimensões: altura 42 cm, diâmetro 10,6 cm, pressão de trabalho 150 kg/cm<sup>2</sup>, conforme norma ISO 4705 ou NBR 12791. *Modelo de referência do cilindro utilizado:* Cilindro para armazenamento de gases, confeccionado em alumínio. Pressão de serviço(PSI/bar): 215/139; Diâmetro(in/mm): 4.38/111.3; Comprimento(in/mm): 16.7/424; Peso Vazio(lbs/kgs): 5.4/2.4; Oxigênio(cu ft/liters): 15.0/425; Água(lbs/liters): 6.4/2.9; Tamanho da Rosca Padrão: 750-12UNF-2B.

8.2.4 Dois cilindros devem ser acomodados em um suporte fixado na aeronave em local apropriado a ser definidos pela CONTRATADA, equipada com um circuito único que permita a utilização de ambos os cilindros, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Ambos os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado;

8.2.5 Para o terceiro cilindro, este portátil, deve ser previsto um suporte de fixação na cabine, com presilhas ou dispositivo semelhante, que possibilite sua rápida retirada para que a equipe de intervenção leve o oxigênio para o local da ocorrência.

### **8.2.6 Outras exigências da configuração aeromédica:**

8.2.6.1 Parte fixa para instalação e remoção rápida de maca dobrável, caso aplicável ao modelo;

8.2.6.2 Inversor estático;

8.2.6.3 Uma tomada elétrica (tipo 3 pinos), dotada de fusível de proteção e localizada na parte traseira do compartimento de passageiros;

8.2.6.4 Uma chave de acionamento de inversor e uma luz sinalizadora de operação no painel de instrumentos ou no console, conforme aplicável ao modelo;

8.2.6.5 Um fusível de proteção elétrica do sistema;

8.2.6.6 Cablagem elétrica, interligando os sistemas;

8.2.6.7 Um Conversor 28 VDC/12VDC/10A com 1 tomada elétrica de 12 VDC instalada na cabine traseira para alimentação dos equipamentos médicos.

8.2.6.8 Uma maca para paciente, fabricada em alumínio, de fácil remoção e instalação, instalada de modo que o médico possa manter seu padrão de atendimento, acompanhado de coletor de secreções; dobrável, de forma a caber dentro do bagageiro para transporte ao local de atendimento.

8.2.6.9 Uma maca de resgate em helicópteros, próprias para transportes curtos e resgate por guincho. Modelo de referência: *Rainy Day Equipment Bauman Bag*

8.2.6.10 Um conjunto de almofadas revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, para os bancos traseiros do médico, socorrista e tripulante, se aplicável ao modelo ofertado;

8.2.6.11 Um conjunto de acessórios (gancho de fixação para liquido de infusão montado no teto, cinto de segurança para maca e ponto de fixação dos cintos dos passageiros).

## **9 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE, MOTOR E SEUS EQUIPAMENTOS**

9.1 A contratada deverá prover garantia total mínima de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, componentes dinâmicos e pás dos rotores, motor, aviônicos e todos seus equipamentos instalados. A garantia não está vinculada à execução de serviços de manutenção pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina homologada pela ANAC, sem perda de garantia, a menos que as intervenções sejam realizadas fora do previsto nos Manuais de Manutenção. No em caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE.

9.2 Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;

9.3 A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou pela sua Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável;

9.4 A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA;

9.5 As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em setenta e duas horas, contadas a partir da solicitação formalizada, podendo ser por e-mail ou telefonema, para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estiver a aeronave;

9.7 Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços;

9.8 Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

9.9 Para o caso de componente usado, a disponibilidade do mesmo deve possibilitar a disponibilidade da aeronave até o retorno do componente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

9.10 Para o fornecimento de sobressalentes, durante o período de garantia da aeronave, o prazo de entrega deverá ser de até **vinte dias corridos**. Para os componentes que, por sua importância, provoquem a indisponibilidade da aeronave, todas as solicitações serão tratadas como o regime de AOG(*aircraft on ground*), com prazo máximo de **5 dias corridos**. O componente avariado e a ser disponibilizado deverá ser entregue na base do Operador para instalação na aeronave.

9.11 Para os demais componentes da célula e do motor cobertos pela Garantia dos fabricantes, a CONTRATADA deverá prover o reparo ou a substituição, conforme o caso e a critério do fabricante e prover opção de “*Standard Exchange*” para decisão da CONTRATANTE.

9.12 A CONTRATADA deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos estabelecidos acima, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

9.13 Deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE GARANTIA TÉCNICA** juntamente com a Proposta Comercial do licitante, contendo todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como as condições para sua execução, de forma clara. O documento deverá ser assinado por representante do fabricante da aeronave ofertada, acompanhado Delegação de Poderes competente, de tradução juramentada, e notariado e consularizado, conforme exige a Lei, sob pena de desclassificação imediata. A Declaração em pauta, na versão em língua portuguesa, deverá ser inserida no Contrato como anexo.

9.14 A empresa deverá entregar as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, sendo inclusas a manutenção das primeiras 100 horas voadas, sem custos para a CONTRATANTE.

## **10- INSTALAÇÃO, ESTRUTURA E CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA**

10.1 O fornecedor deverá obter homologação aeronáutica tipo CST junto à ANAC para a instalação executada nas aeronaves, conforme Instrução Suplementar - IS nº 21-021, da ANAC.

10.2 Possuir estrutura de manutenção, revisão geral de componentes mecânicos e hidráulicos, revisão e reparo do motor, apoio logístico (com itens de suprimento e estoque de peças de reposição e de manutenção) e treinamento de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de voo por um prazo mínimo de dez anos;

10.3 Fornecer serviços de documentação técnica especializada, abrangendo os manuais em forma impressa e/ou em meio digital contendo os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, mantendo-os atualizados.

## **11- TREINAMENTO DE PESSOAL**

11.1 Fornecer o curso de familiarização do fabricante do tipo *Ground School* e Adaptação de Voo, incluindo o cheque da ANAC, que permita a operação da aeronave fornecida, para **dezoito pilotos, de preferência** na base da CONTRATANTE, antes da entrega definitiva da aeronave. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos 18 pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

11.2 Fornecer curso prático de emergências para o modelo ofertado, em aeronave fornecida pela CONTRATADA, antes da entrega definitiva, no mínimo de três horas por aluno, para **dezoito** pilotos e, se possível, imediatamente após a adaptação de voo.

Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos 18 pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

11.3 Fornecer curso teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados, para os **dezoito pilotos**, na base da CONTRATANTE, em complemento ao item 10.1, **após a entrega definitiva da aeronave**. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos 18 pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

11.4 Fornecer treinamento de célula do fabricante do modelo ofertado e curso teórico de adaptação do fabricante para a versão do motor para **dez mecânicos** designados pela CONTRATANTE para o tipo ofertado, que permita as intervenções de linha, conforme normas da ANAC. Para o motor, o curso deve capacitar os mecânicos a intervir até a desmodulação do motor, conforme normas do fabricante do motor ofertado, **antes da entrega definitiva da aeronave**. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos 10 mecânicos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

11.5 Fornecer certificado individual de conclusão dos cursos e treinamentos realizados de modo a permitir os registros pertinentes junto à Agência Nacional de Aviação Civil;

11.6 Todas as despesas com os alunos (deslocamentos, hospedagem e alimentação) dos treinamentos citados anteriormente serão custeadas pela CONTRATADA, quando realizados fora de Belo Horizonte/MG.

## 12 DA ENTREGA

12.1 Os helicópteros deverão ser pintados no layout definido pelo CONTRATANTE, após o término do processo licitatório.

12.2 Deverão ser entregues em plenas condições de operação, na sede da Contratante, MG, situado na Rua Boaventura, 2312, Hangar 07, Aeroporto da Pampulha, Belo Horizonte - MG, no **prazo máximo de doze meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

12.3 O objeto desta aquisição deverá ser entregue no hangar da CONTRATANTE em Belo Horizonte, às expensas da CONTRATADA.

## 13 CONDIÇÕES DE CONTRATO E DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

13.1.1 A primeira parcela será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

13.1.2 - Uma segunda e uma terceira parcela, cada uma no percentual de 25% do valor global do contrato, a ser paga por ocasião da entrega da primeira aeronave (2ª parcela) e por ocasião da entrega da segunda aeronave (3ª) parcela, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo de cada uma das aeronaves nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

13.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

13.3 A CONTRATADA deverá prover as seguintes Garantias financeiras para a execução do Contrato:

13.3.1 Uma Garantia de Execução Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93;

13.3.2 Essa garantia financeira deverá ser apresentada após assinatura do contrato, juntamente com a Nota Fiscal da primeira parcela e se constituem em condição “*sine qua non*” para que seja efetuado o pagamento da primeira parcela e serão devolvidas após a entrega das aeronaves.

13.4 - Para a contratação e emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro, no CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

13.8 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das Fontes de Recursos 10, prevista na LOA 2016 e nas NERO correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária:

**4291.10.302.179.4491.0001.44905201.10.1**

13.9 - O seguro de Pré-pagamento prestado que se trata o subitem anterior será liberada após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.

13.9.1- A não prestação do seguro equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

13.10 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 43.080 de 13 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual n.º 43.349, de 30 de maio de 2003.

## **14 DEVERES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste termo de referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;
- b) Entregar o objeto da presente aquisição nas especificações e no local indicado no Edital da licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos;
- e) Providenciar junto as Autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade das aeronaves para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte do CONTRATANTE.

## **15 DEVERES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- b) Atestar as Faturas (“Invoices”) /Notas Fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, disponibilizando à CONTRATADA em tempo hábil.

## **16. TESTE PRÉVIO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar as aeronaves a serem entregues na configuração exigida, para que a Comissão Técnica de Recebimento, composta por cinco membros, possa verificar o atendimento integral às exigências editalícias, por ocasião da respectiva entrega



provisória, nas instalações do fabricante. A aprovação no teste permitirá à CONTRATADA realizar o processo de transporte para a entrega definitiva em Belo Horizonte/MG.

Os custos de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Técnica de Recebimento, serão por conta da CONTRATADA.

A comissão, de nº 17/2016 – EMBM, publicada no Boletim Geral do CBMMG, nº 34, de 25 de agosto de 2016, composta por: um piloto do BOA, um mecânico de aeronaves e um tripulante operacional, além de dois integrantes do SAMU BH, que integram a USA 07, conforme convênio entre o CBMMG e o SAMU-Belo Horizonte.

## **17 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

17.1. Nos preços deverão estar contemplados, o custo do item licitado (itens 5 a 9 e 11 desse anexo), tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa Vencedora desta licitação.

17.2 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço. A forma de proposta deve observar o item 17.1, que prevê o detalhamento dos itens da proposta bem como o valor total desta.

17.3 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

17.4 Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar encaminhe a planilha e proposta de preços readequada ao lance vencedor, por fax ou por meio eletrônico, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço.

17.4.1 - A proposta de preços deverá ser impressa e digitalizada, no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas sequencialmente e rubricadas e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; devendo ainda:

17.4.2 Conter o nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital, telefone e fax (se houver);

17.4.3 Conter preço total e unitário do item cotado, em REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão. O preço deverá ser indicado em algarismos

arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

17.5 Para os bens oferecidos de DENTRO DO BRASIL, ou seja, Nacional (is) ou nacionalizado (s), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão, devendo apresentar planilha, PARA O LOTE PROPOSTO. Para composição da proposta, o licitante deverá considerar os seguintes componentes:

17.5.1 Preço Unitário Posto-Fábrica, sem impostos, no estabelecimento do vendedor ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc), excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

17.5.2 Custo Unitário de Encargos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as aeronaves e seus equipamentos, discriminando-os.

17.5.3 Custo Unitário do Transporte Doméstico, seguro (da operação de entrega) e outros, incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, discriminando-os.

17.5.4 Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os;

17.5.5 Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como garantia de funcionamento assistência técnica, incluindo peças de reposição para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.

17.6 Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, através de importação direta em nome do próprio – Estado de Minas Gerais/Batalhão de Operações Aéreas, com amparo na Lei Federal nº 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislações vigentes, as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão. Quando a apresentar planilha, PARA O LOTE PROPOSTO, deverá considerar as previsões de custo do código OCV – Outra condição de venda, previsto na Resolução Nº 21, de 07 de abril de 2011 da CAMEX, sendo que o Fornecedor se responsabilizará por todos os custos com a importação, desembaraço e entrega da carga

segurada no destino final (Sede do BOA), ainda que importada em nome do Batalhão de Operações Aéreas – Minas Gerais, Brasil, através de despachante registrado no SISCOMEX em nome do Adquirente. Para composição da proposta, o licitante deverá considerar os seguintes componentes:

17.6.1 Preço Unitário da Mercadoria à disposição do comprador no porto brasileiro, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador;

17.6.2 Custo Unitário do Desembaraço de importação, incluídos os valores relativos à movimentação no terminal de carga, armazenagem, taxas portuárias, licenças de importação, etc., discriminando-os;

17.6.3 Valor Aduaneiro: apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira - AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº30/94, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003.

17.6.4 Custo Unitário do Transporte Doméstico, seguro e outros, incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, como previsto no item 13.3 do Edital, discriminando-os;

17.6.5 O Preço Unitário OCV (Preço Destino Final), incluídos todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado; o valor deve ser igual ao Preço Unitário da Mercadoria, acrescido do custo do desembaraço de importação, de encargos e dos custos de transporte doméstico, seguro e outros incidentes;

17.6.6 Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os.

17.6.7 Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como garantia de funcionamento, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.

17.6.8 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”), que atuará em nome do Batalhão de Operações Aéreas correrá, exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa participante desta licitação.

17.6.9 A obrigação de credenciamento junto ao SISCOMEX do (s) despachante (s) aduaneiro(s) indicado(s) pela Contratada será da Contratante, correndo todas as taxas necessárias por conta do

fornecedor, suspendendo-se os prazos de entrega em caso de inadimplemento desta obrigação pela Contratante.

17.6.10 Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Unitário da Mercadoria representa o preço do equipamento entregue no Brasil, no porto, em território brasileiro, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador.

17.6.11 Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Destino Final representa o preço do equipamento entregue no Brasil, no local de entrega previsto no item 13.3 do Edital, incumbindo ao vendedor todas as taxas, riscos e custos referentes a transporte interno, seguro e outros relacionados à entrega dos equipamentos no destino final.

17.6.12 O preço proposto deverá considerar as incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de Declaração de Transporte Aduaneiro (DTA) e Declaração de Importação (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o processo de importação até a efetiva entrega prevista no item 13.3 do Edital, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

17.6.13 Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, não arcará, em seus custos, com: o Imposto de Importação – II, nos termos da alínea "a" do inc. I da art. 2º da Lei nº 8.032/90, c/c inc. IV do art. 1º da Lei nº 8.402/92 e alínea "a" do inc. I do art. 135 do Decreto nº 4.543/2002, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.493/97 c/c inc. XXIX do art. 51 do Decreto nº 4.544/2002, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos do Princípio da Imunidade Recíproca, alínea "a" do inc. IV do art. 150 c/c com a Não Cumulatividade prevista pelo inc. I do §2º do art. 155, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de Convênios entre os entes federativos e a União e Resoluções do CONFAZ, PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da alínea "a" do inc. I do art. 9º da Lei nº 10.865/2004, a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação) e o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos da alínea "d" do inc. V do art. 5º do Decreto-lei nº 2.404/87, com redação dada pela lei nº 17.406/2001, no caso de transporte em que o modal seja navegação, que possam ser aplicados por ocasião da entrada no Brasil do objeto da licitação, em virtude do mesmo ser importado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / Batalhão de Operações Aéreas, deve se responsabilizar por eventuais trânsitos

aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

## **18 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da presente contratação é a de manter em operação as aeronaves operadas pelo CBMMG, utilizadas no Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), conforme Termo de Cooperação Técnica 1964/2012, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

## **19 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**

A Divisão de Manutenção do Batalhão de Operações Aéreas procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos. Realizou-se cotação de preços para aquisição dos objetos da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, com no mínimo três orçamentos por lote, anexos ao processo licitatório.

## **20 - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio para o referido objeto serão:

**Pregoeiro:** João Bosco Lara Resende, Capitão BM  
**Equipe de Apoio:** Nelson Santana Camargos, Capitão BM  
 Karla Lessa Alvarenga Leal, Capitão BM  
 Gleber Antônio Penido Vale Júnior, Capitão BM

## **21 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR VALOR ofertado por LOTE, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

## **22 RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO:**

A responsabilidade pelo recebimento do objeto especificado em cada item é da CPARM ou Comissão designada pelo Ordenador de Despesas do Batalhão de Operações Aéreas.

## **23. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **23.1 -DA CONTRATADA:**

**23.1.1** -Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**23.1.2** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado neste anexo.

**23.1.3** - **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via).**

**23.1.4** - Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**23.1.5** - Fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia.

**23.1.6** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua execução no local de destino.

**23.1.7** - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

## **23.2 - DA CONTRATANTE:**

**23.2.1** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) /fatura(s) da contratada, conforme item 13.1.

**23.2.2** - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.

**23.2.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**23.2.4** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

**23.2.5** - Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material.

**23.2.6** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**23.2.7** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

## **24. PENALIDADES**

**24.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**24.1.1 -Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**24.1.2 -Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

24.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

24.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

24.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**24.1.3 -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**24.1.3.1 -06 (seis)** meses no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**24.1.3.2 -12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**24.1.3.3 -24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

**24.1.3.3.1-** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

**24.1.3.3.2** - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**24.1.3.3.3** - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**24.1.3.3.4** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

**24.1.3.3.5** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**24.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**24.2 - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso,** ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.3** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens 24.1.1, 24.1.3 e 24.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 24.1.2, multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo estipulado no § 1º do art. 40 do Decreto Estadual 45.902/12.

**24.3.1** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo estipulado no § 1º do art. 40 do Decreto Estadual 45.902/12.

**24.4** - O valor da multa aplicada nos termos do subitem 24.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**24.5** - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste termo serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**24.5.1** - Ato praticado pela contratante;

**24.5.2** - Caso fortuito ou de força maior.

**24.6** - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido **no momento em que já estiver constituída em mora**, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

**24.7** - O fiscal do contrato poderá notificar a empresa antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**24.8** - **Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**



**24.9 - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.**

**24.10 -** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no subitem 24.6, deste Anexo.

**24.11 -** O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo “A”, da mesma instrução.

**24.12 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**24.13 - Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

**24.14 -** A CONTRATADA poderá ser incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**24.15 -** Observado o disposto no subitem 24.1 deste anexo, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**24.15.1** Aplica-se o disposto no subitem retro à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

## **25 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL**

**25.1** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada de forma objetiva nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**25.2** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

**Elaborado por:**

---

**Nelson Santana Camargos, Capitão BM**  
**Agente de Ação**

**Autorizo, no uso das atribuições contidas no inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08, e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.**

---

**Eduardo Cota Ramos, Major BM**  
**Ordenador de Despesas**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 014/2016**

DADOS DA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Nome ou Razão Social:					
Nº do CNPJ:					
Nº Inscrição estadual e/ou municipal:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
Nome do Representante Legal:					
Nº da C. I:	Nº do CPF:	Estado Civil:			
Nacionalidade:	Endereço eletrônico:				
Profissão:					
Período de garantia do bem:		_____ (_____) dias, em observância ao contido no edital.			
Nome da empresa responsável pela assistência técnica, endereço, telefone, fax e E-mail.					
Código do Banco, nº da Conta, Agência, dígito e nome do Banco.					
Moeda da proposta					
LOTE _____ Conforme Anexo I	<b>Valor unitário</b>		<b>Valor total</b>		
	Valor com ICMS	R\$	Valor com ICMS	R\$	
	<b>Valor sem ICMS*</b>	<b>R\$</b>	<b>Valor sem ICMS*</b>	<b>R\$</b>	
	Demais custos	R\$	Demais custos	R\$	
	Valor da proposta	R\$	Valor da proposta	R\$	
	Marca				
Prazo de Validade da Proposta		_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.			
Prazo de entrega do bem		_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.			
Local de Entrega	No almoxarifado da Seção de _____ do (a) _____, Av/Rua _____, nº _____, bairro _____ - _____/MG.				
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os custos do item 17 desse anexo e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas vigentes para este certame.					
<b>Declaro, sob as penas da lei, que atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar deste pregão eletrônico.</b>					
Cidade, ____ de _____, de _____.					
Assinatura (nome completo do representante legal da empresa)					

**ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 014/2016**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 014/2016**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_ QUE  
 ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
 POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS  
 MILITAR DE MINAS GERAIS, NESTE ATO  
 REPRESENTADO PELO SR ORDENADOR DE DESPESAS  
 DO \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato para fornecimento originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1320139 0014/2016, Processo de Compra nº 1320139 0014/2016, para **AQUISIÇÃO** de \_\_\_\_\_, regido pelas Leis Estaduais nº 14.167/02, nº 13.994/01 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais nº 37.924/96, nº 43.080/02, nº 44.630/07, nº 44.786/08, nº 45.018/09, nº 45.035/09, nº 45.902/12, nº 46.782/2015, pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 12.440/11 e nº 12.846/13, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 6015/73, nº 7565/86, nº 10.406/02 e nº 10.520/02 e nº 13.105/15 pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3458/03 e suas alterações, nº 8727/12 e nº 4670/14, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/AGE nº 6214/07, Resoluções da SEPLAG nº 58/07, 36/09 e 13/14, Resolução SEPLAG/CGE 9447/2015, Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

CONTRATANTE:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome, número do MASP e do CPF)

CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, especificados no anexo I, do edital nº \_\_\_\_\_/2016, como também a prestação de assistência técnica durante o período de garantia oferecido.

**Parágrafo Único** - São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o edital do pregão presencial nº 1320139 0014/2016e seus Anexos, bem como, a proposta da contratada, e demais peças que constituem o Processo de Compra nº 1320139 0014/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes, declarados pela CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. Unitário	V. Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na cláusula segunda dentro do prazo estipulado no anexo I, do edital e na proposta vencedora, contados a partir da data da emissão e recebimento do empenho, que será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas no endereço constante do anexo I, do edital convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme consta no edital convocatório, acompanhados das respectivas notas fiscais.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta de preço apresentada, as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

§ 2º - O recebimento dar-se-á pela CPARM, a ser designado pelo Ordenador de Despesas da Unidade após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão de termo de recebimento e recibo aposto nas 02 (duas) vias da nota fiscal.

§ 3º - Fica obrigado o fornecedor a agendar a entrega do material. Após a emissão da autorização de fornecimento e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pela compra deverá realizar o agendamento da entrega dos materiais junto ao fornecedor e registrar, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega, conforme Parágrafo Único e o *caput* do art. 4º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14.

§ 4º - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

§ 5º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Do Prazo**: que objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

**I** - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a**- 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

**d** - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

**e** - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

**II** - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

**a** - conforme nova data agendada; e

**b** - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

**III** - Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 6º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Quantidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

**I** - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

**d** - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

**e** - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**II** - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa mencionada ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 7º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Qualidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido na alínea “**a**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**b**”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. Nesta hipótese o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério. A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**III** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

*b* - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

*c* - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**IV** - A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

*a* - 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

*b* - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

*c* - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material. O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida e neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero).

§ 8º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Documentação** que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

*a* – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e

*b* – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido alínea “**b**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**a**”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos; ou

*b* - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**III** - A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme inciso I, deste parágrafo, observará os seguintes limites:

*a* - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos; ou

*b* - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**IV** - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

*b* - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

Os documentos adicionais referidos neste inciso *não se referem aos exigidos na fase de habilitação*, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, observando o previsto no edital, sem qualquer ônus adicional para o \_\_\_\_\_ (Unidade) /CBMMG, independente da localidade da empresa responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

- I** - A nota fiscal/fatura ou fatura comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;
- II** - Após a aceitação do objeto, atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª via), será efetuado o pagamento em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega do objeto;
- III** - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto desta licitação;
- IV** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das fontes de recursos \_\_\_\_\_, previstas na LOA 2016 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: **4291.10.302.179.4491.0001.44905201.10.1**

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do contratante, a contratada terá direito à atualização financeira de acordo com a fórmula abaixo:

$$VA = VO + VO [(1,01)^{n/d} - 1]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **§ 1º - DA CONTRATADA:**

- I** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**II** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado no **Anexo I**, do edital de pregão nº 1320139 0014/2016.

**III** - **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª via);**

**IV** - Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**V** - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas em vigor adequadas relativas às embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

**VI** - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação técnica e seu respectivo termo de garantia;

**VII** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua entrega no local de destino;

**VIII** - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

**§ 2º - DA CONTRATANTE:**

**I** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) /fatura(s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade;

**II** - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes do anexo I, do edital de pregão nº 1320139 0014/2016;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**IV** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**V** - Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material;

**VI** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**VII** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**I -Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II -Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública** Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**a) 06 (seis) meses** no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**b) 12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

**1-** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

**2 -** paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**3 -** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**4 -** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

**5 -** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso**, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º -** As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, multa, todos desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**I -** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 3º -** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**§ 4º -** Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste contrato serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**I -** Ato praticado pela contratante;

**II - Caso fortuito ou de força maior.**

§ 5º - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

§ 6º - O fiscal do contrato poderá notificar a empresa \_\_\_\_\_ (\_\_\_) dias antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**§ 7º - Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

§ 8º - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

§ 9º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no § 5º desta Cláusula.

§ 10º - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução.

§ 11º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**§ 12º - Ao licitante com processo(s) de multa iniciado(s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

§ 13º- A CONTRATADA poderá ser incluída no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP", após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

§ 14º - Observado o disposto na cláusula décima primeira deste contrato, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**I** - Aplica-se o disposto neste parágrafo à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do \_\_\_\_\_ (Unidade) ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas para este fim, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**I** - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

**II** - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do inciso II, art.79.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) devendo ter início a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

\_\_\_\_\_ (cidade), de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

---

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**